

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3028

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### Cartão de crédito enviado sem pedido e interceptado dá direito à indenização por danos morais

O cartão de crédito emitido por empresa bancária sem solicitação prévia do cliente, sendo que o cartão acabou interceptado e usado por terceira pessoa, sujeita o banco ao pagamento de indenização por danos morais em razão dos prejuízos causados ao consumidor. Essa indenização, no entanto, há de ser arbitrada em valores razoáveis, não podendo ser fixada de forma irrisória ou excessiva. Esse foi o entendimento que levou a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime, a acolher voto do ministro Antônio de Pádua Ribeiro e manter a indenização concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao professor Jandir do Nascimento Corrêa, de Belo Horizonte.

A decisão da Terceira Turma não conheceu de recurso do professor, que pretendia aumentar o valor da condenação fixada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 20 salários mínimos para 50 vezes o valor da dívida de R\$ 7.312,31, que a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A estava a lhe exigir. O TJ/MG acolheu apelação da BB Administradora para reduzir o valor fixado na sentença de primeira instância de 50 para 20 salários mínimos, por entender que não restaram demonstrados danos morais de grande monta causados ao cliente. O tribunal considerou que os danos foram atenuados pela imediata exclusão do nome do devedor dos cadastros do Serasa e pelo estorno dos valores lançados indevidamente em sua conta, por iniciativa própria da administradora.

O professor Jandir do Nascimento Corrêa entrou na Justiça após ter sido extraviado no correio um cartão de crédito internacional enviado pela BB Administradora sem sua solicitação prévia. Em razão do extravio do cartão que não pedira, viu-se devedor do Banco do Brasil de R\$ 7.312,31. Passou a ser inconsistentemente cobrado e viu seu nome negativado junto ao Serasa e outros cadastros de inadimplentes, embora nunca tivesse tido antes uma conta em atraso. Durante vários meses, teve de conviver com seu nome negativado, sem crédito no mercado, numa situação injusta, que evidentemente lhe causou constrangimentos de toda ordem e intenso sofrimento moral.

A sentença de primeiro grau acolheu o pedido do professor e condenou a BB Administradora de Cartões de Crédito a pagar-lhe indenização de 50 salários mínimos, que o TJ/MG reduziu para 20, valor que o cliente considerou irrisório, pelo que recorreu para o STJ, pedindo o pagamento de 50 vezes o valor do título indevido causador do dano moral.

Ao manter o acórdão do TJ/MG, o relator do processo, ministro Antônio de Pádua Ribeiro, argumentou que a indenização por dano moral visa, de um lado, compensar a dor moral causada à pessoa e, de outra parte, punir o ofensor e desestimulá-lo de cometer outro ato semelhante. Para o ministro Pádua, o STJ só pode alterar o valor fixado a título de dano moral quando evidentemente irrisório ou arbitrado em patamares abusivos, que fujam da esfera da razoabilidade. No caso presente, o tribunal de origem, entendendo ter sido de pouca monta o prejuízo moral causado ao cliente da instituição financeira, não vislumbrou nenhuma peculiaridade agravante, como a perda de um negócio, oportunidade ou a exposição a uma situação extremamente vexaminosa ou agudamente dolorosa.

Em face disso, arbitrou o TJ o valor de 20 salários-mínimos, que, presentes as circunstâncias do caso, não traspassam os limites da razoabilidade, nem se apresentam excessivos ou irrisórios, devendo, por isso, ser mantida a indenização fixada em razão da extensão do dano sofrido, sua repercussão na esfera moral do recorrente e a capacidade econômica das partes. Foi o voto do relator, ministro Pádua Ribeiro, acompanhado pela unanimidade da Terceira Turma.

### Confirmada obrigação de governo estadual fornecer remédio a portador de doença hepática

Está mantida a decisão que obriga a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná a fornecer o medicamento Vanganciclovir ou Valcyte 450 mg a portador de colangite esclerosante primária. O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, indeferiu o pedido do governo paranaense para suspender a determinação do Judiciário daquele estado.

Rafael Oliveira obteve liminar favorável no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) determinando ao estado o fornecimento de três caixas do medicamento. A decisão levou o governo a pedir no STJ a suspensão da obrigação. Para tanto, alega que o indeferimento do pedido para fornecimento do remédio não significa que se está negando o direito à proteção da saúde, mas resguardando esse direito com procedimentos de fiscalização necessários, dentro dos limites para o funcionamento do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos.

Segundo afirma, não se justifica, para a proteção individual de um direito fundamental – proteção à saúde – que se violem dispositivos legais estabelecidos para garantir esse direito a todos. Acredita ser indevida “a substituição do Judiciário na função estritamente administrativa e lesão à ordem pública daí decorrente, ao determinar os meios através dos quais serão realizadas as políticas públicas conexas sem a consideração dos complexos aspectos administrativos envolvidos no caso”.

Ao analisar o pedido, o ministro Edson Vidigal concluiu pela impossibilidade de deferi-lo. Para ele, o que se observa é que a decisão privilegiou a vida do paciente, “tutelando, assim, o bem jurídico mais valioso que há”. Ressalta o ministro que, ao que tudo indica, o paciente se encontra em pleno período de tratamento pós-transplante de fígado, realizado em outubro passado, “sendo o medicamento essencial ao restabelecimento mais eficaz e seguro de sua saúde, visando a prevenir de primoinfecção e doença sintomática por citomegalovírus”.

O presidente do STJ entende que, diante do caso em questão, não se verifica, no simples fato de inexistir registro do medicamento no Ministério da Saúde, ameaça de lesão à ordem pública e administrativa. Além disso, a liminar condiciona o fornecimento à prescrição do médico: três caixas do medicamento. “Não é demais lembrar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços capazes de promover, proteger e recuperar a saúde dos brasileiros”.

Diante disso, o ministro afirma não ter como concluir que fornecer o medicamento a um único paciente possa causar “lesão de consequências significativas e desastrosas” à ordem pública do Estado do Paraná. Assim como não existe, a seu ver, impedimento à ação normativa, reguladora ou fiscalizadora do estado, capaz de configurar grave lesão à ordem pública administrativa.

O entendimento do ministro Edson Vidigal, neste caso particular, é que há o periculum in mora (perigo da demora) inverso, a sinalizar pela manutenção da decisão da Justiça paranaense, “protegendo o direito do impetrante à vida e à saúde”.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003085-9  
IMPETRANTE: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÁRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CARTEIRA FUNCIONAL – EXPEDIÇÃO – PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO VIII DO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 055/2001 E DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADAS – INEXISTÊNCIA DE NORMA EXPRESSA A AMPARAR A PRETENSÃO DO IMPETRANTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a ordem pretendida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.003139-4  
IMPETRANTE: ELAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

*MANDAMUS. AGENTE DE POLÍCIA. 1) PRELIMINAR: ART. 92, § 2.º, DA LCE N.º 053/93 †INCONSTITUCIONALIDADE FRENTE AOS ARTS. 37, CAPUT (PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA), E 144, IV, DA CARTA MAGNA †INEXISTÊNCIA. 2) MÉRITO: MATRÍCULA E FREQUÊNCIA EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL †LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI †COMPATIBILIDADE. 3) SEGURANÇA DENEGADA.*

1. O art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/93 tem seu substrato no art. 205 da CR, que prestigia a qualificação e formação do servidor público. O dispositivo, assim, pode, em tese, contribuir para a efetivação do

princípio da eficiência, propiciando, inclusive, constante melhoria na qualidade dos serviços disciplinados no art. 144, IV, da Carta Magna. 2. A grande proximidade do Município de Mucajá (lugar de lotação) em relação a Boa Vista (local do estabelecimento de ensino), permite ao servidor harmonizar o exercício de seu cargo com a freqüência a seus estudos. Compatibilização do princípio da legalidade com os da razoabilidade e proporcionalidade. Inteligência do art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/93.

3. *Writ* conhecido, preliminar rejeitada, segurança denegada, liminar cassada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.mos Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste *writ*, mas, *rejeitando* a preliminar de inconstitucionalidade, *denegar a segurança* e cassar a medida liminar deferida às fls. 19-21, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henrique  
†Presidente, em exercício —

Des. Lupercino Nogueira  
†Relator —

Des. Robério Nunes  
†Membro —

Des. José Pedro  
†Membro —

Des. Mauro Campello  
†Membro —

Des. Almiro Padilha  
†Membro —

Esteve presente: Dr.  
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.003083-4  
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
IMPETRADOS: COORDENADORA DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

*Mandamus. Defensor Público. Adicional por tempo de serviço. I) Preliminares: A) inépcia da inicial †falta de pedido †inocorrência. B) inconstitucionalidade dos arts. 37, parágrafo único, I, II e V; 39; 40 e 43, todos da LCE n.º 037/2000, frente aos arts. 39, § 4.º; e 135 da CF †inexistência. C) inadequação da via eleita †pedido que não visa, em seu cerne, pagamento de quantia certa referente a dívidas vencidas da Fazenda Pública †cabimento. II) Mérito: anuênios †previsão em lei específica. Tempo de serviço público federal sob regime celetista †incorporação †possibilidade. tempo de serviço prestado a entidade privada †inadmissibilidade. Writ conhecido, preliminares rejeitadas, segurança concedida, em parte (Súm. 271/STF).*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.mos Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste *writ*, *rejeitar* as preliminares e *conceder*, em parte a segurança, determinando o pagamento dos adicionais pertinentes ao tempo de serviço público prestado (inclusive sob regime celetista) pela impetrante, conforme a Súmula

n.º 271/ STF, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques  
†Presidente, em exercício —

Des. Lupercino Nogueira  
†Relator —

Des. Robério Nunes  
†Membro —

Des. José Pedro  
†Membro —

Des. Mauro Campello  
†Membro —

Des. Almíro Padilha  
†Membro —

Esteve presente: Dr.  
Procurador-Geral de Justiça

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002896-0**  
**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO**  
**EMBARGADA: MARAYA YANA RIBEIRO MATOS**  
**ADVOGADO: ALCEU DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO-JUNTADA DAS INFORMAÇÕES ANTE EQUIVOCADA CERTIDÃO DE INTEMPESTIVIDADE – CONVALESCIMENTO PELA DEFESA ORAL APRESENTADA NA SESSÃO PELO REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO E PELA NÃO-INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA EM SEDE MANDAMENTAL VÍCIO INSANÁVEL INEXISTENTE – PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA – NO MÉRITO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO JULGADO – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. A sustentação oral efetivada pelo Procurador do Estado no dia da sessão de julgamento fez desaparecer possível nulidade consistente na não-juntada das informações apresentadas pelo representante judicial do ente público em conjunto com a autoridade impetrada, nos termos da nova redação do art. 3º, da Lei n. 4.348/64, conferida pela Lei n. 10.910, de 15/07/2004.

2. Em sede de ação mandamental não há que se falar em pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Portanto, não houve simetria entre o resultado do julgamento e a não-juntada escorreita das informações.

3. Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade não se conhece dos embargos, ante à ausência de seus pressupostos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. membros do Tribunal Pleno do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do e. TJRR, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Paulo Cézar  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Mauro Campello  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Julgador

Presente:  
Dr. Fábio Stica  
Procurador de Justiça

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002898-6**  
**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO**  
**EMBARGADA: LIZANE FERREIRA MATOS**  
**ADVOGADO: ALCEU DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO-JUNTADA DAS INFORMAÇÕES ANTE EQUIVOCADA CERTIDÃO DE INTEMPESTIVIDADE – CONVALESCIMENTO PELA DEFESA ORAL APRESENTADA NA SESSÃO PELO REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO E PELA NÃO-INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA EM SEDE MANDAMENTAL VÍCIO INSANÁVEL INEXISTENTE – PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA – NO MÉRITO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO JULGADO – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. A sustentação oral efetivada pelo Procurador do Estado no dia da sessão de julgamento fez desaparecer possível nulidade consistente na não-juntada das informações apresentadas pelo representante judicial do ente público em conjunto com a autoridade impetrada, nos termos da nova redação do art. 3º, da Lei n. 4.348/64, conferida pela Lei n. 10.910, de 15/07/2004.

2. Em sede de ação mandamental não há que se falar em pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Portanto, não houve simetria entre o resultado do julgamento e a não-juntada escorreita das informações.

3. Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade não se conhece dos embargos, ante à ausência de seus pressupostos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. membros do Tribunal Pleno do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do e. TJRR, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Paulo Cézar  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Mauro Campello  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Julgador

Presente:  
Dr. Fábio Stica  
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010 04 003517-1  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
 REQUERIDO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

1. Declaro minha *suspeição* por razão de *foro íntimo* (art. 135, parágrafo único, CPC).
2. Comunique-se ao Conselho da Magistratura (art. 76 do RITJ/RR).
3. Encaminhem-se os autos à Vice-Presidência, para nova distribuição (art. 77 do RITJ/RR).

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 - Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
 Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Secretário do Conselho da Magistratura**  
*BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 003551-0  
 APELANTE: REBOUÇAS GAMES LTDA.  
 ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
 APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

*BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES*  
*Secretário do Conselho da Magistratura*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**Secretário da Câmara Única, em exercício**  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO 0010.03.000706-5 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
 AGRAVADO: CEFESP – CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA  
 ADVOGADAS: LEILA LAHI MOURA GOMES E OUTRAS  
 RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÓCIO, EM NOME PRÓPRIO, DEDUZINDO PRETENSÃO RELATIVA A DIREITO DA PESSOA JURÍDICA. PERSONALIDADES INCONFUNDÍVEIS. EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS. ILEGITIMIDADE ATIVA CONHECIDA. PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO. RECURSO CONHECIDO, MAS JUIZO DE MÉRITO PREJUDICADO PELA EXTINÇÃO OPERADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em conhecer do mesmo e, por incidência de causa preliminar obstativa do julgamento do mérito recursal, decretar a extinção do processo originário sem julgamento do mérito, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente

Des. ELAINE CRISTINA BIANCHI  
 Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.04.003354-9 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 AGRAVADA: FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO  
 ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHTETI  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – EFEITO SUSPENSIVO - PERIGO DA DEMORA NÃO VISLUMBRADO - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo Regimental interposto pelo Estado de Roraima contra Fabiana Carla Bezerra Vitaliano, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, pelo improviso do Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (07.12.04).

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003168-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO  
 APELADO: ELI WEBER MARTINS  
 ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA DECORRENTE DE DIVÓRCIO ANTERIOR AO PROCESSO DE EXECUÇÃO – AUSENCIA DE REGISTRO – PENHORA – – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

O bem partilhado antes do processo de execução não pode ser alcançado pela penhora que visa o pagamento de dívida do antigo consorte.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 04 003168-3 interposta pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra ELI WEBER MARTINS., acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e lhe negar provimento, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. (07.12.04)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003140-2 – BOA VISTA**

**AGRAVANTE: L. KOTINSCKI**  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
**AGRAVADO: JÚLIO GOMES MORAES**  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA – NOMEAÇÃO DE BENS – NÃO OBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL – GARANTIA INSUFICIENTE – INFICÁCIA – SUBSTITUIÇÃO POR DINHEIRO – BLOQUEIO EM CONTA BANCÁRIA – ADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DO AGRADO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 003140-2, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (30.11.04).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.2815-0 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMIEDA E OUTROS**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO**  
ADVOGADO: HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO – DUPLICATA SEM O DEVIDO ACEITE - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADA – TÍTULO ANULADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS DE ORDEM MORAL – PROTESTO INDEVIDO – DEVER INDENIZATÓRIO – DANO PRESUMÍVEL – APELAÇÃO IMPROVIDA – RECURSO ADESIVO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.**

É nula a duplicata não aceita, desacompanhada de contrato do negócio que diz basear-se, e, ainda, sem comprovação da entrega da mercadoria ou da prestação de serviço. Para que o ato seja considerado indenizável, urge preencher determinados pressupostos, dentre os quais a ilicitude da conduta, o evento danoso e o nexo de causa e efeito que os alia; presentes tais requisitos, não há de se afastar o dever de indenizar o dano por quem praticou a conduta reprovável.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, dando provimento ao recurso adesivo nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

JUÍZA CONVOCADA Dra.ELIANE BIANCHI – Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003051-1 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

#### ACÓRDÃO

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente.

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter – Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002086-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

**ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO**

**1º APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADO: STELIO BARE DE SOUZA CRUZ E OUTRO**

**2º APELADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: CELSO DIAS MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

### A C Ó R D Ã O

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EXPRESSÕES CONTIDAS EM TEXTO VEICULADO EM PERIÓDICO – TEOR NÃO OFENSIVO À HONRA - INJÚRIA CALÚNIA OU DIFAMAÇÃO NÃO CARACTERIZADAS – AGRESSÃO AOS VALORES MORAIS NÃO DEMONSTRADOS - DANO MORAL INEXISTENTE – VEREADOR NO EXERCÍCIO DO MANDATO – IMUNIDADE POR OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 29, INCISO VIII – ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS – PLEITO FEITO EM CONTRA-RAZÕES – AUSÊNCIA DE RECURSO – NÃO CONHECIMENTO – MÁ-FÉ – NÃO CONFIGURADA.**

As expressões que causem simples desconforto e não contenham, efetivamente, qualquer teor ofensivo à dignidade ou à honra, não podem ser caracterizadas como atos ilícitos contrários à moral, não correspondendo, portanto, qualquer dever de indenizar. O Vereador no exercício de seu mandato goza de imunidade parlamentar, inclusive no campo da responsabilidade civil. Precedentes do STF.

Deixando a parte de recorrer contra decisão que fixou a verba honorária, não pode requerer a alteração da condenação em contrarazões de recurso.

A simples interpretação diversa dos fatos objeto da ação, não caracteriza litigância de má-fé.

Recurso conhecido, porém improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2086-8, em que é apelante OTTOMAR DE SOUZA PINTO e apelados EDITORA BOA VISTA LTDA e outro, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 31 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Relator

Des. Paulo Cézar – Revisor

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003055-2 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE / 2º APELADO: MARCOΣ DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
2º APELANTE / 1º APELADO: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### A C Ó R D Ã O

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter – Revisor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003216-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO  
AGRAVADA: CONSTRUTORA GUERREIRO LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### A C Ó R D Ã O

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.**  
O prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento tem início da intimação da decisão que gerou o inconformismo e não daquela que apenas confirmou o entendimento antes firmado e que restou irrecorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003306-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CLAUDIA VEIGA AGUIAR  
ADVOGADOS: EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### A C Ó R D Ã O

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALORES IRRISÓRIOS - CORREÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO – REFORMA DA DECISÃO DEMOCRÁTICA.**

A ínfima condenação não se presta à finalidade a que visa o processo, posto que, além de nada significar como recompensa pela dor, não assume o caráter didático repressivo.

Merce ser corrigido o arbitramento dos honorários advocatícios quando se revelar quantia irrisória e depreciativa do labor profissional do advogado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em reformar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 21 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002800-2 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTES: FRANCISCO CARLOS GARISTO E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS  
ADVOGADOS ANTONIO ONEILDO FERREIRA E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
EMBARGADO: AGRIPINO OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### A C Ó R D Ã O

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO – ART. 13 DO CPC – NÃO INCIDÊNCIA EM SEDE RECURSAL – SÚMULA 115 DO STJ – INFRINGÊNCIA DO ART. 27, INCISOS VII E VIII, DA LEI N.º 5.250/67 – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.**

As providências previstas no art. 13 do Código de Processo Civil, não têm incidência em sede recursal – exegese da Súmula 115 do STJ. Não há infringência dos incisos VII e VIII do art. 27 da Lei de Imprensa, porquanto a matéria publicada não se refere à crítica às leis nem à demonstração de sua inconveniência ou importunidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002445-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO  
APELADO: ISANETE P. R. DE MELO  
ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CORREÇÃO DO VALOR DOS CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO – BÁSE – VALOR NOMINAL DO TÍTULO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA.

A exequente, pretendendo alterar o valor estabelecido ou os termos da sentença, deveria pedir esclarecimento na via de embargos, no momento próprio.

Nas regras da interpretação dos textos legais – a sentença é norma entre as partes – não é dado ao interprete estender os seus efeitos, muito menos as partes, que devem fidelidade ao quanto expressamente ficou decidido.

Os honorários e as custas ficam a cargo da parte vencida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.003265-7 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO BORGES DE MORAES  
AGRAVADO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
ADVOGADOS: JORGE DA SILVA FRAXE E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INCAPACIDADE PARA DESENVOLVER ATIVIDADES LABORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELA EMPRESA RÉ. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA POSTULAR EM JUÍZO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUIVOCÁ POR PARTE DO SEGURADO DE SUA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente, em exercício

Des. José Pedro – Relator

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO ACÓRDÃO

AGRADO EM EXECUÇÃO Nº 0010.04.003189-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: ENISON PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: RONNIE GABRIEL GARCIA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

EXECUÇÃO PENAL, LIVRAMENTO CONDICIONAL. FUGA. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO.

1. A concessão do livramento condicional subordina-se ao exame prévio de requisitos objetivos e subjetivos. O requisito objetivo versa sobre a natureza e quantidade da pena, sobre o seu parcial cumprimento e da reincidência específica em crimes hediondos. O requisito subjetivo compreende bons antecedentes, comportamento satisfatório durante o cumprimento da pena, além da prova de cessação da periculosidade para os condenados em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

2. É indispensável a comprovação do comportamento satisfatório do condenado durante a execução da pena para a concessão do benefício do Livramento Condicional. Assim, por ausência do requisito subjetivo, não tem direito ao benefício o condenado punido a quem foram impostas sanções disciplinares por faltas graves e que tenha empreendido fuga.

3. Recurso conhecido, mas improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRADO EM EXECUÇÃO Nº 001004003189-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO  
JULGADOR

Esteve presente: Dr(ª). \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.003254-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: OZAIR GALVÃO MENDES  
ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATORA: MM JUÍZA CONVOCADA DR.ª TÂNIA VASCONCELOS

#### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO. OBSTÁCULO DO SERVIÇO DEMONSTRADO. CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS. RECURSO RECEBIDO. Na esteira do entendimento do STF, se a demora em protocolar-se a petição de recurso deveu-se a obstáculo do serviço, não pode ele prejudicar o recorrente.

É admissível o excesso de prazo em determinadas circunstâncias especiais que reclamem a aplicação do princípio da razoabilidade dos prazos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001004003254-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente em exercício

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS  
RELATORA

Des. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

Esteve presente: Dr(ª).  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº  
0010.04.003481-0 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Da análise dos autos, às fls. 70/76, verifica-se a existência de Conflito Negativo de Competência anteriormente julgado, no qual constam como suscitante e suscitado as mesmas partes do presente Conflito Negativo de Competência e como relator o eminentíssimo Des. Carlos Henriques.

O art. 133, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

*“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência. §1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”*

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Carlos Henriques, Relator do Conflito Negativo de Competência anteriormente julgado ou, se for o caso, ao eventual substituto.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº  
0010.04.003404-2 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

1. Em que pese a autuação dos presentes autos ter sido como Conflito Negativo de Competência, verifica-se que se trata de Apelação Criminal. Assim sendo, retifique-se a autuação.
2. Após, intime-se a apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
3. Em seguida, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.002927-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASSIS & BORGES LTDA

ADVOGADOS: ANAIR PAULINO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para cumprimento do despacho de fls. 219, no que se refere ao encaminhamento dos autos ao douto Representante do Ministério Público.

Cumpre-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECLAMAÇÃO Nº 0010.04.003513-0 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: ANTONIO PEREIRA COSTA

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITODA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

O ESTADO DE RORAIMA, por um de seus procuradores, ajuizou a presente reclamação contra sentença concessiva de mandado de segurança proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança em que figura como impetrante Lacerda Carvalho Machado e impetrado, o Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, com fundamento no art. 31, I, ‘c’, do RITJRR, sob alegação de incompetência absoluta do juízo, na forma do art. 77, X, ‘h’, da Constituição Estadual.

Não obstante o bom direito invocado pelo reclamante, não pode ser recebida a reclamação porquanto, além de descabida, é intempestiva.

O art. 31, I, ‘c’, do RITJRR, tem a seguinte redação:

*“Art. 31. Compete à Câmara Única processar e julgar:  
I – em sua competência plenária:*

*c – as reclamações formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de cinco (05) dias, contra ato ou omissão de Juiz, de que não caiba recurso, ou de que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;”*

Daí se infere que o descabimento do recurso utilizado reside na inobservância de ser a decisão impugnada atacável na via da apelação.

Por outro lado, a intempestividade se evidencia no descumprimento do prazo de 5 dias ali estabelecido.

Apesar de incabível e intempestiva a reclamação, verifica-se dos autos que o MM. Juiz sentenciante concedeu a segurança impetrada, mas negou o duplo grau de jurisdição estatuído no art. 12 da Lei nº 1.533/51, que reza:

*“Art. 12. Da sentença, negando ou concedendo o mandado, cabe apelação.*

*Parágrafo único. A sentença, que conceder mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.”*

Com efeito, Sua Excelência, ao final da decisão, determina:

*“Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos.”*

Apesar de não conhecer da reclamatória, determino ao douto juiz da 8ª Vara Cível que providencie a subida dos autos, dando cumprimento ao art. 12 da Lei nº 1.533/51.

Oficie-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECLAMAÇÃO Nº 0010.04.003514-8 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: ANTONIO PEREIRA COSTA

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

Vistos, etc...

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público, regularmente representado por seu Procurador, intentou com arrimo no art. 77, inc. X, “h”, da Constituição Estadual c/c o art. 31, inc. I, “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a presente RECLAMAÇÃO com a finalidade de anular sentença prolatada pelo MM Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança nº 010 04 089490-8 em que tem como impetrado o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Roraima, violando a competência do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Por extensão requer que a decisão desta Reclamação atinja as demais decisões nos Mandados de Segurança em que tenha o preito Magistrado da 2ª Vara Cível como autoridade coatora e o Comandante do Corpo de Bombeiros como impetrado tudo sob o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação para a Fazenda Pública do Estado.

É o singelo relatório.

#### DECIDO

Em que pese a indicação do bom direito e a anomalia de uma sentença judicial proferida por juiz absolutamente incompetente, há de se observar inicialmente os pressupostos da admissibilidade do presente feito admitido incidentalmente.

Neste mister, dois são os impedimentos intransponíveis para conhecer da reclamação: a intempestividade do pedido e o manejo adequado da ação rescisória. *Ex vi* dos artigos 31, “c”, do RITJRR e 14, inciso IV, alínea “f” do COJERR.

Quanto ao primeiro óbice, a intempestividade, a análise dos autos aponta que as decisões objurgadas, que se pretende a suspensão dos seus efeitos, datam de julho, outubro e outras datas não precisas nos autos, do corrente ano.

O nosso Regimento Interno, no caso *sub examine*, em seu art. 31, “c” diz, *in verbis*:

*“as reclamações formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contra ato ou omissão de juiz, de que não caiba recurso, ou de que, importando em erro de procedimento, possam causar dano irreparável ou de difícil reparação”*. (Destaquei)

Quanto ao segundo óbice, o manejo do recurso adequado, os Mandados de Segurança não poderão fugir do crivo recursal da segunda instância por força do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51 que impõe o duplo grau de jurisdição, consequentemente, cabe ação rescisória, em caso de erro de julgamento do Tribunal ao apreciar sua própria competência, art. 14, IV, “f”, COJERR, *in verbis*:

Art. 14. Ao Tribunal Pleno compete:

(omissis)

IV - processar e julgar originariamente:

(omissis)

f) os embargos e a ação rescisória de seus julgados;

(omissis)

Assim visto, NEGO seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, interposto pelo Estado de Roraima, embora este

aponte o bom direito, consubstanciado no art. 175, inciso XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003381-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE

AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, contra a r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 010 04 094441-4.

O combatido *decisum* deferiu parcialmente liminar na forma pretendida, “para determinar que o requerido não considere como óbice à emissão de certidão com efeitos de negativa, em favor da requerente, os Autos de Infração 001014/2003”.

Em suas razões aduz que: a) há expressa vedação legal à concessão da medida liminar pleiteada, por força do disposto no art. 1º., § 1º, da Lei nº. 8.437/92; b) a concessão da liminar *sub examine* gera grave lesão à ordem econômica do Estado de Roraima; c) não há possibilidade de aceitação da caução prestada para efeito de garantia de futura execução, tendo em vista a ordem preconizada no art. 11 da Lei de Execução Fiscal.

É o breve relato. DECIDO:

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento, mister o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

No caso *sub examine*, em análise perfuntória, não considero relevante a fundamentação para concessão de efeito suspensivo ao presente, por não vislumbrar o perigo da demora, tendo em vista a natureza da dívida a ser discutida judicialmente, bem como a garantia ofertada e constante nos autos, não havendo prova de que a medida concedida liminarmente acarretará prejuízos ao Agravante.

Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca para conhecimento e prestação de informações dentro do prazo de lei.

A Secretaria proceda a intimação da parte Agravada para contraprovar o presente recurso.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista(RR), 09 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.04.003557-7 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTES: JOÃO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO.

PACIENTE: ADJANES FERREIRA DE MENEZES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;  
 II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;  
 III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;  
 IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);  
 V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Relator  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 010.04.003521-3 – Boa Vista  
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista  
Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 49/51, declarando sua incompetência para julgar o feito em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.  
 Existe nos autos manifestação do 3º Juizado Especial Criminal (fls. 40/41).  
 Posto isso, dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.  
 Após, retornem-me conclusos.  
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Relator  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 010.04.003531-2 – Boa Vista  
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista  
Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DESPACHO

O MM Juiz da 2ª Vara Criminal ofertou decisão às fls. 97/99, declarando sua incompetência para julgar o feito em face da competência absoluta em razão da matéria dada aos Juizados Especiais Criminais após o advento da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001 que ampliou o rol dos crimes de menor potencialidade ofensiva, incluindo o delito do art. 16 da lei 6.368/76.  
 Considerando o teor das recentes decisões exaradas pela Câmara Única – Turma Criminal TJ/RR, deixei de requisitar manifestação do juízo suscitado.  
 Autos que já tramitaram no 1º Juizado Especial Criminal.  
 Posto isso, dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.  
 Após, retornem-me conclusos.  
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PRESIDÊNCIA

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 114** – Tornar sem efeito os Atos n.ºs 112 e 113, de 15.12.2004, publicados no DPJ n.º 3027, de 16.12.2004.

**N.º 115** – Exonerar **ALEXANDRE FERNANDES DA CRUZ** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 14.12.2004.

**N.º 116** – Nomear **FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 14.12.2004.

**N.º 117** – Exonerar, a pedido, **MARINILZA PORTO SAMPAIO**, do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 16.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Sindicância n.º 061/2004*

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e determino o ARQUITVAMENTO do feito.

Comunique-se à Diretoria-Geral a respeito das sugestões da C.P.S. quanto às bombas.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar a servidora **CLÁUDIA VEIGAAGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 20.12.2004 a 18.01.2005, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias  
Diretor-Geral, em exercício*

Expediente do dia 16/12/04

Procedimento Administrativo nº 2.395/04

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita ratificar a autorização para a concessão de horas extras no mês de novembro aos servidores Araneiza Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.319/04

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.348/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor em preço. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.346/04

Origem: Francisco das Chagas Libório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento do servidor em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.373/04

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.386/04

Origem: Agenor da Silva Corrêa

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor em apreço. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.398/04

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo e outros.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.387/04

Origem: Henrique Negrerios Nascimento

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor em apreço. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.388/04

Origem: Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora em apreço. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2459/2004
INTERESSADO:	Cataratas Poços Artesianos Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2460/2004
INTERESSADO:	E. S. Yamagute.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2461/2004
INTERESSADO:	Placa Negócios Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2462/2004
INTERESSADO:	Manaus Cartuchos Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2467/2004
INTERESSADO:	Geopoços Construtora e Perfurações Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2470/2004
INTERESSADO:	Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 2328/04

Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira

Assunto: Solicita suspensão dos desconto em seu salário de parcelas consignadas em folha de pagamentos

**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico (fls. 09/10).

Deixo de conhecer do pedido por não estar instruído com o requisito exigido no art. 20, III, da Portaria n.º 380/04.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL (REPETIÇÃO)**

MODALIDADE: Convite nº 009/2004

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Serviço de reforma da área de circulação do Tribunal de Justiça

ABERTURA: 29.12.2004 às 11:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidenta da CPL/TJRR

**AVISO DE EDITAL (REPUBLICAÇÃO)**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 042/2004

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Serviço de revitalização da área externa do Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 30.12.2004 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Republicado em virtude de erro na especificação do objeto.
2. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
3. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria da Casa Paulo VI.
4. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidenta da CPL/TJRR

**AVISO DE EDITAL (REPUBLICAÇÃO)**

MODALIDADE: Convite nº 013/2004

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Serviço de revitalização da área externa do Fórum Adv. Sobral Pinto.

ABERTURA: 22.12.2004 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Republicado em virtude de erro na especificação anterior do objeto.
2. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou

pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

3. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria da Casa Paulo VI.

4. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidenta da CPL/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 15/12/2004

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Mauro Campello

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01004003569-2

Impetrante: Luiz Carlos Vieira de Souza, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00002 - 01004003556-9

Apelante: Ilton Magalhães de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Mauro Campello

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01004003572-6

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Gleidson Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

000964AM =>00292

001312AM =>00327

002026AM =>00363

002170AM =>00513

002518AM-A =>00297

003032AM =>00309

003158AM =>00363

003351AM =>00295

003380AM =>00301

003510AM =>00292

004076AM =>00309

004269AM =>00309

013827BA =>00328

000349ES-B =>00333

004606GO =>00267

071832MG =>00017, 00361

005478MT =>00337

006984MT =>00161

003076PA =>00364

005717PA =>00381

006861PA =>00381

009425PB =>00491 010064PB =>00539 074060RJ =>00271 087790RJ =>00073, 00079 000910RO =>00322 001731RO =>00253 001740RO =>00077 000003RR =>00057 000005RR-A =>00349 000005RR-B =>00341 000008RR =>00154, 00284 000010RR-A =>00260 000010RR =>00403, 00406, 00409, 00528 000020RR =>00250 000021RR =>00108, 00163, 00323, 00360, 00386 000023RR =>00161 000025RR-A =>00340 000034RR-B =>00252, 00253 000036RR =>00157 000037RR =>00161 000041RR-E =>00266 000042RR-B =>00185, 00284, 00335 000042RR =>00182, 00405 000048RR-B =>00137, 00428, 00540 000052RR =>00175, 00188, 00192, 00193, 00194, 00195, 00205, 00214, 00215, 00218, 00227, 00230 000054RR-A =>00174 000055RR =>00504, 00530 000056RR-A =>00373 000060RR =>00069 000061RR-A =>00107 000066RR-B =>00110, 00251 000068RR-E =>00134 000070RR-B =>00377 000072RR-B =>00008 000073RR-B =>00065, 00310, 00358, 00490, 00520 000074RR-B =>00016, 00108, 00168, 00256, 00257 000077RR-A =>00269, 00452, 00493 000078RR-A =>00144, 00278, 00331, 00335, 00336 000078RR =>00097, 00127, 00329, 00406 000084RR-A =>00184, 00187, 00189, 00192, 00193, 00195, 00213, 00216, 00226, 00232, 00234, 00236, 00237, 00238 000087RR-B =>00384 000091RR-B =>00194, 00205, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00229, 00231, 00333 000100RR-B =>00158, 00185, 00196, 00204, 00212, 00228, 00229, 00235, 00327 000101RR-B =>00261, 00262, 00263, 00273, 00282, 00283, 00287, 00288, 00312, 00317, 00323 000107RR-A =>00251 000108RR =>00174, 00252 000109RR-B =>00113 000110RR-B =>00255, 00258, 00360 000110RR =>00260 000111RR-B =>00257 000114RR-A =>00176, 00259, 00277, 00285, 00290, 00300, 00302, 00305, 00315, 00334, 00344, 00361, 00363, 00386 000114RR-B =>00251 000116RR-B =>00173 000118RR-A =>00037, 00078, 00166, 00308 000118RR =>00257, 00269, 00369, 00507 000119RR-A =>00073, 00079, 00170, 00172, 00256, 00322, 00332 000120RR-B =>00491 000123RR-B =>00378 000124RR-B =>00108, 00156, 00163, 00323, 00386 000125RR =>00168, 00303, 00309, 00330 000126RR-B =>00111, 00354 000127RR =>00162 000130RR-A =>00271 000130RR =>00068, 00076, 00268, 00341 000131RR-B =>00101, 00132, 00153, 00248 000131RR =>00377 000136RR-B =>00382 000136RR =>00252 000139RR-B =>00098, 00156 000140RR =>00526, 00527, 00534, 00535, 00538 000141RR-A =>00393 000142RR-B =>00073, 00256 000144RR-A =>00108, 00156, 00163, 00323, 00386 000144RR-B =>00239 000145RR =>00075 000146RR-A =>00204, 00228, 00235, 00275, 00299	000149RR-A =>00109 000149RR =>00007, 00273, 00367 000151RR-B =>00318 000153RR-B =>00001 000154RR-A =>00416 000156RR =>00487 000158RR-A =>00066 000160RR-B =>00086, 00087, 00092, 00121 000160RR =>00276, 00281, 00366 000162RR-A =>00129, 00159, 00275, 00297, 00299 000163RR-B =>00402 000164RR-B =>00506 000164RR =>00133 000165RR-A =>00495 000167RR-A =>00337 000168RR-B =>00146 000169RR =>00109 000171RR-B =>00089, 00321, 00326, 00368 000172RR =>00058 000173RR-A =>00420, 00471 000175RR-B =>00277, 00285, 00305, 00343, 00386 000177RR =>00069, 00543 000178RR-B =>00036, 00052, 00085, 00091, 00093, 00096, 00103, 00138 000178RR =>00072, 00097, 00342, 00365, 00429 000179RR =>00082, 00293 000180RR-A =>00397 000181RR-A =>00071, 00283 000182RR-B =>00160, 00275, 00337 000183RR-B =>00315 000184RR-A =>00169, 00330, 00379, 00461 000185RR-A =>00164, 00165, 00423, 00427, 00430, 00438 000185RR =>00374, 00436, 00475 000187RR =>00080, 00142 000188RR-B =>00042 000189RR =>00040, 00048, 00072, 00126, 00338, 00355, 00356, 00517, 00545 000190RR =>00252, 00274, 00376, 00466, 00473, 00501, 00520 000192RR-A =>00379 000194RR-B =>00302 000197RR-A =>00396, 00422 000201RR-A =>00302 000202RR-B =>00326 000203RR =>00097, 00268, 00270, 00291, 00311, 00314, 00342, 00365, 00370, 00387, 00429 000205RR-B =>00325 000206RR =>00160, 00374 000208RR-A =>00339 000208RR-B =>00545 000209RR-A =>00009, 00049, 00070, 00075, 00076, 00088, 00182, 00286, 00297, 00366 000209RR =>00298, 00333, 00391 000210RR =>00049 000212RR =>00006, 00017, 00255 000213RR-B =>00010, 00011, 00012, 00014, 00294 000215RR-B =>00199, 00211, 00225, 00243, 00244, 00245 000215RR =>00268, 00291 000218RR-A =>00542 000218RR-B =>00020 000221RR =>00135 000222RR =>00054, 00081, 00084, 00122, 00132, 00136, 00150, 00152 000223RR-A =>00167, 00255, 00258, 00350, 00359, 00360, 00364 000223RR =>00248, 00280, 00301 000225RR =>00276 000226RR =>00247, 00333, 00391 000227RR =>00300 000230RR-A =>00112 000231RR =>00045, 00049, 00131, 00134, 00161, 00162, 00278, 00546 000232RR =>00339 000233RR =>00338, 00341 000236RR =>00134, 00365, 00387 000237RR =>00074, 00181, 00383 000239RR-A =>00289, 00306, 00318, 00388 000239RR =>00401 000245RR-A =>00271, 00296, 00326, 00346, 00347, 00348, 00370, 00429 000247RR-A =>00067 000248RR =>00047, 00053, 00094, 00099, 00116, 00117, 00119, 00130, 00151
---	---

000250RR =>00300  
 000254RR-A =>00390, 00494, 00496, 00541, 00548  
 000257RR =>00050, 00055, 00102, 00104, 00134, 00141, 00171  
 000258RR-A =>00265, 00324, 00371  
 000258RR =>00307  
 000260RR =>00304, 00313  
 000262RR =>00124, 00167, 00364  
 000263RR =>00260, 00276  
 000264RR-A =>00018  
 000264RR =>00246, 00259, 00266, 00277, 00285, 00290, 00300, 00302, 00305, 00315, 00316, 00334, 00343, 00344, 00357, 00361, 00367, 00376, 00386  
 000269RR =>00259, 00277, 00285, 00290, 00300, 00302, 00305, 00315, 00316, 00334, 00343, 00344, 00361, 00363, 00380, 00386, 00389  
 000278RR =>00276  
 000279RR =>00061, 00062, 00090, 00105, 00120, 00125  
 000281RR =>00131, 00134, 00344  
 000282RR =>00251, 00255, 00272, 00274, 00298, 00314, 00329, 00345, 00353  
 000284RR =>00071, 00156  
 000285RR =>00018, 00097, 00372, 00429  
 000287RR =>00532  
 000290RR =>00266  
 000298RR =>00374  
 000299RR =>00258, 00382  
 000300RR =>00147, 00165, 00464  
 000305RR =>00115  
 000311RR =>00059, 00063, 00123, 00149  
 000315RR =>00312  
 000316RR =>00286, 00363  
 000321RR =>00056  
 000322RR =>00385  
 000323RR =>00276, 00475  
 000331RR =>00284  
 000336RR =>00076, 00366  
 000338RR =>00368  
 000343RR =>00361  
 000344RR =>00273  
 000350RR =>00154  
 000352RR =>00375  
 000356RR =>00089  
 000370RR =>00532  
 000385RR =>00338, 00355, 00356  
 000394RR =>00106, 00319  
 000409RR-B =>00252  
 025730SP =>00254  
 084206SP =>00319, 00320  
 130524SP =>00012, 00294  
 196403SP =>00186, 00190, 00191, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00217, 00225, 00233, 00235  
 000220TO =>00083, 00114

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2004

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001004097355-3  
 Requerente: I.L.M.R. e outros; Requerido: W.A.R.N. =>  
 Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00037 - 001004097631-7  
 Inventariante: Sidenéia Paula Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001004097562-4  
 Requerente: G.S.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004097644-0  
 Requerente: J.D.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00040 - 001004097375-1  
 Requerente: F.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### EXECUÇÃO

00041 - 001004097603-6  
 Exequente: I.K.B.F. e outros; Executado: M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO

00010 - 001001007837-5  
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 67.989,37. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00011 - 001001007877-1  
 Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 275.622,33. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00012 - 001004087917-2  
 Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 19.688,06. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00013 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### USUCAPIÃO

00006 - 001004097350-4

Autor: Erivan de Sousa Vasconcelos; Réu: Rorenger - Roraima Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telebrasília => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### INDENIZAÇÃO

00008 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josimar Santos Batista.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### INDENIZAÇÃO

00009 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 575,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001004097474-2

Requerente: Sebastião Überlandi dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 12.059,03. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004097567-3

Requerente: N.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004097568-1

Requerente: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001004097370-2

Autor: R.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.913,72. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004097572-3

Requerente: V.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001004097400-7

Requerente: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00014 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 12.763,24. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00015 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 383,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 52.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001004093082-7

Impetrante: Shaulin da Silva Santana; Autor. Coatora: Maria Conceição de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Gemairie Fernandes Evangelista.

#### ORDINÁRIA

00018 - 001004097626-7

Requerente: Lenise de Andrade Lira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00033 - 001004097582-2

Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004097583-0

Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001004097629-1

Indicado: B.R.B. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00032 - 001004097624-2

Requerente: Lupercino Nogueira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

#### EXECUÇÃO PENAL

00035 - 001004087175-7

Sentenciado: Hebert Deurian Alves de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001004097645-7

Requerente: Jair Rodrigues Campos => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00020 - 001004097634-1

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001004097607-7

Indicado: F.T.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00022 - 001004097612-7

Indicado: W.A.C. => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004097610-1

Indiciado: C.C. => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004097618-4

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004097608-5

Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004097621-8

Autuado: Ferdinand de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001004097395-9

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004097619-2

Indiciado: M.S.T. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 001004097620-0

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001004097636-6

Requerente: Deolinda Serrão de Oliveira => Distribuição por Dependência em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1AVARACÍVEL

##### Expediente de 15/12/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00048 - 001004094598-1

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.M.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 03 - Designo o dia 19/05/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se, incluindo a advertência constante no item 2 de fls. 03.. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001001002691-1

Requerente: J.T.M.S. e outros; Requerido: J.R.S. => Vista ao(s) ao arquivo prazo de dia(s). Despacho: Voltém os autos ao arquivo. Boa

Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro, Angela Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00050 - 001003071092-4

Requerente: M.A.R.S.R. e outros; Requerido: A.A.S.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00051 - 001003071560-0

Requerente: C.B.S.C.S.; Requerido: C.N.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca do arquivamento. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004081927-7

Requerente: R.J.P.S.S. e outros; Requerido: R.F.S. => DECISÃO: 01 - Designo o dia 14/05/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 27. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001004083165-2

Requerente: A.S.T. e outros; Requerido: A.R.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00054 - 001004085200-5

Requerente: C.C.M.N.F.; Requerido: C.C.M.N. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc, As partes em acordo conforme destacam as fls. 23/25. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação. Assim Homologo o acordo avençado, extinguindo o processo, nos moldes do art. 269, III do CPC. Oficie-se para desconto (fls. 24). sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001004085407-6

Requerente: I.L.A. e outros; Requerido: J.A.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Défiro o pedido de fls. 27vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00056 - 001004092568-6

Requerente: F.R.P.B.; Requerido: J.L.B. => DECISÃO: 01-Tendo em vista que os pedidos são de ritos diferentes, para evitar prejuízo ao menor autor, recebo a demanda como ação de alimentos. 02- Retifique-se a capa dos alimento quanto à natureza da ação. 03- Segredo de Justiça. 04-Justiça gratuita. 05-Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 06-Designo o dia 19/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 07-Cite-se. 08-Intimações necessárias. 09-Oficie-se para desconto. 10-Apense ao 03 068158-8. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00057 - 001004093695-6

Requerente: M.G.A.; Requerido: L.G.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Por enquanto, não vejo provas suficientes que autorizem a concessão de liminar. A parte autora também não declarou se está trabalhando ou não, nem motivo pelo qual não exerce atividade laboral. No mais, não acostou prova documental das despesas alegadas. Por isso, denego, no momento, o pedido de alimentos provisionais. 04 - Designo o dia 10/03/2005, às 10:25 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00058 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.; Requerido: A.G.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 25/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00059 - 001004096377-8

Requerente: R.M.N. e outros; Requerido: F.N.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. i) Intimações necessárias. j) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00060 - 001004096378-6

Requerente: G.S.A.; Requerido: J.D.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 25/05/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004096382-8

Requerente: T.N.S.M. e outros; Requerido: E.M.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/05/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001004096383-6

Requerente: Y.F.N.; Requerido: L.D.S.N. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001004096397-6

Requerente: R.J.M.P.; Requerido: J.R.B.P. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da

representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001004096489-1

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.A.A.O. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/05/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001004081649-7

Requerente: E.F.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00066 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar bb. Despacho: Oficie-se ao BB., com os dados constantes à f. 09 (inclusive) o nome da mãe), para que informe sobre eventuais valores existentes em nome do "de cujus". Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00067 - 001002051835-2

Autor: E.C.S.; Réu: E.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro a dilação do prazo para apresentação dos documentos. Outrossim, traga aos autos declaração de dependência expedida pelo INSS em nome dos "de cujus". Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Pela derradeira vez, diga a inventariante, sob pena de responder por sua inérvia, na forma da lei. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto Moreira.

00070 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 112/115 e 117vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros; Inventariado: J.R.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do tutor. Despacho: O tutor, Sr. M.F., apresente a prestação de contas em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Clodoci Ferreira do Amaral.

00072 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros; Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a trazer aos autos o comprovante do ITCD, as certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido, bem como o plano de partilha em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00073 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designo audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias advertindo o inventariante do despacho de fls. 370. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00074 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00075 - 001003063605-3

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Paulo Vieira da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 333, inciso I do art. 283, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na medida cautelar de arrolamento de bens proposta por A.O.S. e C.V.S. em face de P.V.S. e I.A.Q., determinando que o veículo Currier fique com os requeridos, na qualidade de depositários fiéis, até que nova decisão em outro processo dos vários existentes entre as partes venha eventualmente a cassá-la e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno, ainda, os requerentes nas custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, tendo em vista que os requeridos decaíram de pequena parte de seu direito. P.R.I.C. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josenildo Ferreira Barbosa.

00076 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Tenemaria Vieira da Silva => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fls. 50 "in fine" pelo prazo de 90 dias. Após, digam as partes. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Maria da Glória de Souza Lima.

00077 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o item "II" do despacho de f. 96vº. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

00078 - 001004096334-9

Inventariante: Veronildo da Silva Holanda => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio o requerente a atuar como inventariante. 02 - Inventariante junte aos autos a certidão negativa municipal em nome da falecida, bem como o ITBI, no prazo de 15 dias. 03 - Intime-se a Fazenda Pública estadual e Municipal. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00079 - 001002028910-3

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Jonatan Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada nos autos apensos. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud.

00080 - 001003075463-3

Requerente: E.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: É preciso regularizar o pólo passivo da ação e, assim, determino a CITAÇÃO dos réus, conforme fls. 20/21 (B. e J.). Boa Vista/RR, 24/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00081 - 001004091021-7

Requerente: I.B.S.; Requerido: S.N.R. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001003059135-7

Requerente: I.P.C.; Interditado: I.P.C.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos, etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 59. O ilustre representante do Ministério Público não se opõe ao pedido. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00083 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 50vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de J.F.M., nomeando-lhe como sua Curadora M.B.L.M. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004078722-7

Requerente: O.M.S.; Interditado: N.S.M. => DECISÃO: 01 - Designo o dia 09/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Intimações necessárias, inclusive do procurador da FUNAI. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001004087905-7

Requerente: M.S.M.S.; Interditado: M.L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.; Interditado: Z.L.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001004089164-9

Requerente: S.S.S.; Interditado: A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Não vejo provas suficientes para autorizar o pedido "b" de fls. 03, posto que é indispensável laudo pericial conforme as formalidades legais. 04 - Designo o dia 09/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 07/12/04.

Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00090 - 001004096366-1

Requerente: F.B.C.; Interditado: J.C.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - A curatela provisória somente pode ser concedida quando houver prova pericial que indique o histórico e diagnóstico da enfermidade com laudo. 04 - Designo o dia 03/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004096370-3

Requerente: L.H.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004096483-4

Requerente: M.P.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00093 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.; Interditado: A.T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00094 - 001002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa; Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto curador. Despacho: Manifeste-se o douto Curador (fls. 47) acerca do pedido de fls. 65. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00095 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00096 - 001004096365-3

Autor: L.S.V.; Réu: J.C.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Vista ao(s) advogados prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista aos advogados de fls. 684/685. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório esclareça porque estes autos estão sem início, ou seja, se ele é do volume III ou VI dos apensos. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00098 - 001003067945-9

Autor: M.L.S.X.; Réu: N.S.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001004087046-0

Autor: S.R.S.; Réu: A.C.F.N. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001001002729-9

Requerente: H.A.J.; Requerido: M.S.J. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001002029017-6

Requerente: L.P.L.; Requerido: M.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 68). Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00102 - 001003061699-8

Requerente: F.M.M.A.; Requerido: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Tendo em vista a cota de fls. 23vº, designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/05/2005 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00105 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R.; Requerido: C.M.R. => Despacho: A autora emende a inicial para fazer constar no pólo ativo da ação os filhos menores. Nos termos do art. 292, "caput", e seus parágrafos 1º e 2º, será empregado o rito ordinário para todos os pedidos. Após a emenda, cite-se. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00107 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00108 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Vista ao(s) am prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00109 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o embargante, pessoalmente, sob pena de extinção, em 48 horas. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO**

00110 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: a parte autora constituiu novo patrono, conforme f. 684 ods autos em apenso nº 01 002802-4. Assim, determino manifeste o exeqüente por meio do ilustre advogado constituído à f. 284/285 do apenso acima mencionado. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00111 - 001001005802-1

Exeqüente: L.R.C.; Executado: A.R.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), por editorial, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00112 - 001001020576-2

Exeqüente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 69. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00113 - 001002031816-7

Exeqüente: I.C.M.C. e outros; Executado: J.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 82vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00114 - 001003064507-0

Exeqüente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 51. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001003066013-7

Exeqüente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00116 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00117 - 001003067893-1

Exeqüente: V.T.A. e outros; Executado: R.N.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 56vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00118 - 001003071079-1

Exeqüente: M.L.V.; Executado: V.R.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 18vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003074278-6

Exeqüente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00120 - 001004081297-5

Exeqüente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001004083153-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001004087680-6

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00123 - 001004093833-3

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 16. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00124 - 001004092148-7

Autor: N.V.S.; Réu: E.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) quanto a certidão de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00125 - 001004096348-9

Autor: M.G.C.; Réu: R.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 11/05/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - apense aos autos nº 02 048385-4. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001004096732-4

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. e outros => DECISÃO: É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto segundo o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Designo o dia 25/05/05, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Segredo de justiça. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos n.º 01 019831-4. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**GUARDA DE MENOR**

00127 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.; Requerido: G.A.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/05/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00128 - 001004093789-7

Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Portanto, determino que a requerente poderá permanecer com o menor em finais de semana alterados, das 08 horas de sábado às 18 horas do domingo. Designo o dia 23/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00129 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/05/2005 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - Defiro a cota ministerial de fls. 83vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00130 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => DECISÃO: 01 - Designo o dia 19/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 21vº. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/02/2005, às 11:20 horas e determinando a intimação do requerido por DPJ, tendo em vista que possui advogado constituído. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00132 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.; Requerido: N.M.P. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico da autora, fixo alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, devendo ser depositados em conta bancária, em nome da representante da menor, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 02 - Designo o dia 17/05/05, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o não comparecimento do requerido na data aprazada para realização do exame genético, denotando-se desse fato prova presumida, fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais, devendo ser descontos diretamente da fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, em nome da representante da menor, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 02 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. 03 - Designo o dia 17/05/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00134 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 82/83, tendo em vista que o ato realizado à fl. 65 serviu apenas para fundamentar a r. decisão judicial no que pertine aos alimentos que, por enquanto, são provisórios e também que, diante das dificuldades em se encontrar o réu e das necessidades básicas da criança, se presta a auxiliá-la durante o tramitar do processo. De seu lado, o fato de constar do mandado "audiência de conciliação, instrução e julgamento" não invalida a r. decisão que fixou os alimentos provisórios, assim como a ausência do réu não tem o condão de torná-la nula, não obstante a intimação do i. advogado do investigado. Assim, e dando prosseguimento ao rito das ações ordinárias, determino sej designada audiência de tentativa de conciliação, conforme art. 331 do CPC. Atente o Cartório para a existência de novos procuradores (f. 74). Intime-se. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00135 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00136 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00137 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o patrono da autora, via DPJ, para dizer sobre a certidão de fl. 47vº. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00138 - 001004079365-4

Requerente: V.K.M.G.; Requerido: F.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/05/2005 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001004094454-7

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório; retificar audiência. Despacho: Retifique-se a natureza da audiência para conciliação. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora se o "de cujus" deixou outros herdeiros, vez que a presente deverá ser dirigida a estes, casop existentes. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00141 - 001002031563-5

Autor: H.S.A.; Réu: M.S.S. e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 02 - Tendo em vista o resultado do exame genético acostado às fls. 85/93, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, suspendendo, por enquanto, a obrigação alimentar em relação aos dois requeridos. 03 - Designo o dia 11/05/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com urgência, conforme manifestação ministerial, para analisar a paternidade socioafetiva (fls. 98vº). 03 - Intimações necessárias, inclusive os requeridos. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ORDINÁRIA

00142 - 001004076277-4

Requerente: E.M.S.; Requerido: A.U. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais considerações, JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO e como consequência decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem apreciação do mérito, "ex vi" do art. 267 - VI, última figura, do CPC. Custas pelo autor. Transitado em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### PARTILHA

00143 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cartório. Despacho: Certifique o Cartório se houve manifestação por parte do requerido. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00144 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Designo o dia 09/05/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

00145 - 001004085554-5

Autor: M.J.M.F.; Réu: D.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00146 - 001003072419-8

Requerente: A.M.P.J.; Requerido: T.P.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00147 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 1 - Decreto a revelia do requerido, com os efeitos dela decorrentes, diante da certidão supra. 2 - Ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00148 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.; Requerido: G.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandados. Despacho: Expeça-se os mandados (f. 12, itens “4” e “5”). Promoção de f. 12vº: Oficie-se à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, solicitando a apresentação do autor na data da audiência designada a este juízo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004096387-7

Requerente: N.C.S.; Requerido: B.C.B. => Despacho: Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Cite-se. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, defiro o epírito para que o requerente/pai tenha a companhia da criança às terças-feiras, das 08 às 18 horas, o que faço “por enquanto”, isto é, poderá, diante da eventualidade, ser revogada a medida. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00150 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 25/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - apense aos autos nº 04 085118-9. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00151 - 001004096610-2

Requerente: M.J.G.; Requerido: M.J.L.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 19/05/2005, às 10:30 horas, para audiência de justificação em caráter emergencial. 04 - Intimações necessárias, advertindo a autora a comparecer com testemunhas. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00152 - 001004081451-8

Requerente: J.A.O.; Requerido: C.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00153 - 001004094375-4

Requerente: A.C.M.P.; Requerido: L.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. DESPACHO: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome da autora A.C.M.P.M. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Designo o dia 17/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00154 - 001002032451-2

Requerente: F.W.M.S.; Requerido: N.R.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dianete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### TUTELA

00155 - 001004096744-9

Tutelante: C.C.S.; Tutelado: A.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00175 - 001004097280-3

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Apense-se aos autos de execução respectiva, cuja insپensão determina. Após, intime-se o embargado para impugnar os embargos. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001004094125-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: A F Borges Brito => DESPACHO: Sobre as informações e os documentos juntados, diga o embargante. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO

00177 - 001004096295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => DESPACHO: Cite-se como pedido. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001004097454-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos principais. Cite-se como pedido. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001004097468-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos principais. Cite-se como pedido. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00180 - 001004097439-5

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Humberto Dantas Girao Junior => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação.. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00181 - 001004097431-2

Requerente: Nilsomar Ferreira de Souza; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Cite-se o réu para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 14.12.04. Jefferson

Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição.  
Adv - Anair Paes Paulino.

#### REIVINDICATÓRIA

00182 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => DESPACHO: Esclareça o Município a que título está a intervir no feito, se como assistente de uma das partes (art. 50), ou apresente a ambos (art. 56, CPC), requerendo em termos. BV, 14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição.

Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 3AVARA CÍVEL

**Expediente de 15/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Christiany Moreira Almeida**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

#### CAUTELAR INOMINADA

00248 - 001003070872-0

Requerente: Rozilda Maria de Lima; Requerido: Roma Angelica de França => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para recolherem as custas processuais finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma discriminada na r. sentença de fls. 61/62. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

#### DÚVIDA

00249 - 001003072816-5

Suscitante: Tabelionato Deusdete Coelho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto julgo improcedente a dúvida suscitada, devendo o cartório averbar o reconhecimento de maternidade declarado por qualquer dos meios previstos na lei, e acima especificados, tal qual ocorre nos casos de reconhecimento de paternidade, sem exigências de requisitos não previstos em lei. Sem custas. Procedimento administrativo de Suscitação de Dúvida. P.R.I. BV, 18/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: A ausência de resposta à solicitação de informações ao Sistema BACENJUD implica em inexiste ncia de conta-corrente, à vista de se ter pedido o envio de respostas apenas em caso positivo, conforme fls. 83. Diga a exequente. BV, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00252 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes; Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => Em cumprimento ao r. despacho de fls. 183, passo a seguinte publicação: FINAL DE DE DESPACHO: DECIDO. Autoriza o CPC em seu art. 714 a adjudicação, pelo credor, por preço não inferior ao valor da avaliação, do bem penhorado. No caso, o executado não ofereceu embargos, e no leilão realizado não houve licitante, conforme entendimento já assentado às fls. 150. Os bens foram avaliados por determinação judicial, e cujo valor é inferior ao débito exequendo, atualizado. Justo, assim, é que se defira o pedido de adjudicação, formulado pelo preço da avaliação. Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados, relacionados no Termo de Nomeação de Bem à Penhora, de fls. 23, pelo valor da avaliação realizada (fls. 39). Lavre-se o respectivo

auto de adjudicação, após decorridas 24 horas da intimação desta decisão, auto que deverá ser assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante. Junte-se cópia da procuração de fls. 79 dos autos principais apensos, anotando os nomes dos patronos do devedor, exceto quanto ao renunciante de fls. 90, destes autos. Publique-se no DPJ, inclusive para efeito de intimação para fins da remição prevista no art. 788, inciso II, CPC. Decorrido o prazo e assinado o Auto, expõa-se Carta de Adjudicação, na forma do art. 715, CPC. Boa Vista, 17/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelina Santiago e Silva.

#### EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00253 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolho o pedido do credor, e converto a obrigação de constituição de capital em indenização por perdas e danos, cujo valor deverá ser apurado em liquidação por artigos, na forma do parágrafo único do art. 633, § único c/c art. 603, ambos do CPC. Intime-se. Boa Vista, 01/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

#### FALÊNCIA

00254 - 001004096871-0

Requerente: Gillette do Brasil Ltda; Requerido: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE DESPACHO: Por não constar em uma das Certidões de Protesto apresentadas quem efetivamente recebeu a intimação, pelo correio com AR, para o pagamento sob pena de protesto; e em outra, quem foi intimado para o pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para o pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para a intimação, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportuno ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação do devedor pelo Cartório, pessoalmente ou por edital, para pagar sob pena de protesto, na forma dos arts. 10, § 1º, LF, e 14 e 15, da Lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

#### INDENIZAÇÃO

00255 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2005, às 09:30h. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00256 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação, redesignada para o dia 03/03/2005, às 09:00h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00257 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é improcedente. Eis que não é possível juridicamente a condenação em indenização por danos morais, acaso ocorrente o evento danoso e a culpa do apontado autor (arts. 186 e 927, NCC). Indefiro a realização de perícia por a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico (art.420, I, CPC). Indefiro a conversão do rito para ordinário, por não haver necessidade de prova técnica de maior complexidade. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se as partes, para o depoimento pessoal, e seus respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 02/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/03/2005, às 09:30h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Fábio Martins da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00258 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da baixa dos autos, e para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), na forma da sentença de fls. 106/109, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**4 VARACÍVEL****Expediente de 15/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00259 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: Ao perito para dar inícios aos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 40 dias. Intime-se as partes e o perito para ter início a produção da prova, no local e data indicados pelo expert. BV-30/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00260 - 001003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os presentes embargos de declaração, eliminando a obscuridade alegada, esclarecendo a parte dispositiva da sentença, a qual passa a fazer parte. Intime-se. BV-26/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00261 - 001004096862-9

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spray Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Atenda-se (fls. 43). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO**

00262 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => DESPACHO: R.H. I - Defiro o pedido de fls. 57; II - Após manifeste-se o autor. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00263 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: R.H. Decreto-lhe a revelia. Nomeio como curadora Dra. INAJÁ MADURO. Encaminhe-se os autos para defesa. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00264 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Rosiane Oliveira Justino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004089734-9

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz; Requerido: Gelvânia Batista da Silva => DESPACHO: Homologo o pedido de exclusão

dos fiadores, bem como a desistência em relação a ação de despejo. Prossiga como ação de cobrança. Retifique-se a capa e cite-se. BV-07/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

**EXECUÇÃO**

00266 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1.a PRAÇA - 22/02/05 e a 2.a PRAÇA - 09/03/05, ambas às 09:30 horas (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00267 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício de fls. 272 (Port. 02/99). Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00268 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Requeira o exequente o que lhe for de direito. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00269 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00270 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem os Leilões designados para: 1.o Leilão - 22/02/05 e o 2.o Leilão - 09/03/05, ambos às 09:15 horas (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00271 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1.a PRAÇA - 22/02/05 e a 2.a PRAÇA - 09/03/05, ambas às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00272 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00273 - 001004083754-3

Exequente: Ana Maria da Silva; Executado: Jose Vilar da Silva => DESPACHO: Junte os comprovantes de que o pedido fora feito (fls. 21). BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Milson Douglas Araújo Alves.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00274 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem os Leilões designados para: 1.o Leilão - 22/02/05 e o 2.o Leilão - 09/03/05, ambos às 10:00 horas (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

**INDENIZAÇÃO**

00275 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre os termos do acordo. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00276 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do réu na cidade onde atualmente reside. Expeça-se Carta Precatória. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a continuação da audiência de instrução e julgamento

designada para o dia 23/02/05, às 09:00 horas. BV-23/02/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00277 - 001004081809-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Simbaiba e Valerio Ltda => REPÚBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu a reparar os danos materiais causados ao autor, no importe de sete mil, setecentos e quarenta e cinco e quarenta centavos (7.745,40 R\$), devidamente corrigidos desde a citação. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 10%, com broquel no artigo 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV-16/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00278 - 001004092638-7

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Indiana Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00279 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se. BV-07/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00280 - 001004096946-0

Autor: Abilio Alves Feitosa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: O autor deverá providenciar o recolhimento das custas processuais, bem como a regularização de sua representação judicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## MONITÓRIA

00281 - 001004091750-1

Autor: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00282 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso e outros => DESPACHO: Com razão o autor, pelo que acato suas justificativas. Cite-se. BV-07/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## ORDINÁRIA

00283 - 001001005036-6

Requerente: José João Abdalla Filho; Requerido: Maria Clemes Santos Menegassi => DESPACHO: Arquive-se. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

## SAVARA CÍVEL

### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Maria das Graças Barroso de Souza  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00284 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa vista, 26/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00285 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jeane Regia de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00286 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Cecilia Pacheco => Decisão: 1. Citada pessoalmente, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia. 3. Mainfeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 32. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001004094516-3

Autor: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DEPÓSITO

00290 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio Gonçalves Lima => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO

00291 - 001001006095-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00292 - 001002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Arquive-se. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00293 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajuá => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa vista, 30/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00294 - 001004087918-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa vista, 26/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00295 - 001004092191-7

Exeqüente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66v/68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00296 - 001004092621-3  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho :Indefiro o pedido de fl. 59, tendo em vista a Resolução do TSE n.º 20138/98. Manifeste-se a parte exeqüente quanto as demais possibilidades estabelecidas na portaria mencionada na fl. 59. Boa vista, 14/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borges Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001001006057-1  
Exeqüente: Zenaide Lavor do Vale; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 131. Boa vista, 30/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00298 - 001003074984-9  
Exeqüente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 213/214. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00299 - 001001006350-0  
Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 131, uma vez que existe procedimento específico. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00300 - 001002028760-2  
Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa vista, 30/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00301 - 001003067023-5  
Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Despacho: As partes foram intimadas para se manifestarem quanto às provas serem produzidas, tendo a parte autora se manifestado e requerido especificarem prova testemunhal. No saneamento foi deferido prova pericial, uma vez que apesar da parte ré não ter especificado no momento em que foi intimada, já havia se manifestado no sentido da produção de prova pericial e testemunhal. Assim, defiro o pedido de fl. 84. Manifeste-se a parte ré sobre o ofício de fl. 81. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00302 - 001004093579-2  
Autor: Antonio Wanderley de Matos; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### MONITÓRIA

00303 - 001003064218-4  
Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Réu: João Nunes Filho => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 44, uma vez que a solicitação feita não faz restrição restrição quanto a instituição financeira, porém limitou-se apenas para as informações positivas, conforme fl. 39. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00304 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### ORDINÁRIA

00305 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00306 - 001004094517-1

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00307 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Despacho: Arquive-se. Boa vista, 30/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### 6AVARA CÍVEL

**Expediente de 15/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00308 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte ré compromete-se a conservar o imóvel objeto da lide, mantendo-o limpo e livre de qualquer material que possa causar risco à saúde e incolumidade públicas; II - A parte ré compromete-se a confeccionar 175 (cento e setenta e cinco) camisas, conforme padrão e modelo fornecido pela Promotoria de Defesa da Saúde; III - As camisas deverão ser entregues até o dia 15 de fevereiro de 2005 na aludida Promotoria; IV- A parte ré deverá, ainda, apresentar, no prazo aludido no item anterior, comprovação acerca da comunicação à Justiça do Trabalho quanto ao destino dos ônibus de que trata a presente; V - As custas processuais serão suportadas pela parte ré. Assim sendo, fulcrado no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguido, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001004078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 004269AM, Dr(a). VINICIUS MARTINS DE MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Pedro de A. D. Cavalcante, Vinicius Martins de Meira.

00310 - 001004081647-1

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Ordival Germano =>  
DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 42/44. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00311 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima =>  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00312 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao aludido ato quer significar seu desinteresse em conciliar pelo que passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela ré; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00313 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para regularizar sua representação processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00314 - 001002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento; Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00315 - 001004085592-5

Autor: Jose Ribamar Santos Araujo; Réu: Edson Rodrigues Bussad => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 pro-rata. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00316 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa =>  
DESPACHO: Defiro (fl. 82). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço declinado à fl. 82. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00317 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda =>  
DESPACHO: Defiro (fl. 76). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristana Carvalho Monteiro => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00319 - 001004091246-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Luiz Thomaz Grande Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00320 - 001004094332-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Pontes Morais =>  
DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00321 - 001004089648-1

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00322 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar sua representação processual. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Natanael Gonçalves Vieira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00323 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para que forneça informações acerca de seu paradeiros. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00324 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar sua representação processual. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00325 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => DESPACHO: Defiro (fls. 22/24). Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00326 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de

2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00327 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00328 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevisiton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => DESPACHO: Defiro J. G. Intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar sua oposição. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00329 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

00330 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00331 - 001001007054-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Luiz Oca e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00332 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00333 - 001001007265-9

Exeqüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Atente a exequente o teor da certidão de fl. 262v, bem como o fato de que não houve intimação pessoal da parte executada acerca da hasta designada. Requeira, destarte em termos o que entender cabível. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00334 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00335 - 001001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00336 - 001001007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00337 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira.

00338 - 001001007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00339 - 001001007799-7

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00340 - 001001007843-3

Exeqüente: Maria de Fátima Ferreira de Souza; Executado: Edmilson A Brandão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00341 - 001001007917-5

Exeqüente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00342 - 001002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte executada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar sua representação processual. ) Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00343 - 001002045545-6

Exeqüente: Liraauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00344 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => DESPACHO: Defiro (fl. 114). Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00345 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00346 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Ato Ordinatório: Despacho; Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 65. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00347 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Racildo da Silva França => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00348 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fl. 98). Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido no endereço constante à fl. 95. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00349 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRA, Dr(a). JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00350 - 001004083432-6

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00351 - 001004083537-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004089497-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001004091360-9

Exequente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. zo de suspensão. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00354 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00355 - 001004093298-9

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Rosana Franco de Brito Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fl. 35). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00356 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00357 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00358 - 001004096710-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Ordival Germano => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00359 - 001004096341-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 43). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00360 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para regularizar sua representação processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00361 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesair => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00362 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Associação Nacional de Assistência aos Servidores Públicos e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00363 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Vida e Previdência S.A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00364 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00365 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00366 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00367 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, por quanto intempestivos. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (A) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

00368 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00369 - 001004092520-7

Autor: Valdir Queiroz do Nascimento; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00370 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00371 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar sua representação processual. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00372 - 001004097321-5

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Am Castro de Oliveira e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00373 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para que forneça informações sobre seu paradeiro. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00374 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Intimação do advogado,

inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

## MONITÓRIA

00375 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00376 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Réu: Sm Pimentel => DESPACHO: Defiro (fl. 129). Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00377 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00378 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00379 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Defiro (fl. 119). Designe-se nova data para hasta pública. Expeça-se o respectivo edital. Intime-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00380 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leonario Paiva de Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00381 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 152). Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00382 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

00383 - 001004091371-6

Autor: MI Parisotto; Réu: Revislände dos Santos Araújo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00384 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00385 - 001004085515-6

Requerente: Francisco Sá Cavalcante; Requerido: Nilton Reis dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 13 na pessoa do patrono do requerente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

**ORDINÁRIA**

00386 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Renove-se a diligência determinada à fl. 415, devendo, junto com o mandado, ser encaminhado cópia do despacho de fl. 342 e fls. 375/376. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Antônio Agamenon de Almeida,

Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00387 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Josué dos Santos Filho,

Francisco Alves Noronha.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00388 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A; Réu: Vera Lucia da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 90). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00389 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**REIVINDICATÓRIA**

00390 - 001004085708-7

Autor: Francisco de Assis dos Santos; Réu: Elismar Ribeiro de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Elias Bezerra da Silva.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00391 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

**7AVARACÍVEL****Expediente de 15/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Â) :**

Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00156 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl.57. Desentranhe-se os documentos de fls. 60/61, juntando-se no feito executório respectivo. Defiro o

pedido de fl.62, devendo-se expedir o ofício com urgência, conforme os dados informados. Após, conclusos, se for o caso. Intimem-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00157 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000036RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO S MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro S Monteiro.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00158 - 001004083162-9

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => DECISÃO: A requerente, devidamente qualificada nos autos, pela petição de fls. 68/69, requereu o cumprimento do Alvará Judicial expedido por este juízo com base na lei 6.858/80 e decretos que a regulamentou, bem assim leis posteriores. Consta dos autos que a GRAMF/RR, por seu gerente, conforme fl.57, recusou o cumprimento do ALVARÁ JUDICIAL expedido por este Juízo, com base no parecer de fls.58/64. Tal parecer sustenta que a competência seria da Justiça Federal, mesmo no caso dos autos retratar claramente hipótese da Lei 6.858/80 e decretos regulamentares. Totalmente inconsistente a alegação de que a própria Justiça Estadual declinou da competência em alguns feitos, eis que o julgado refere-se a situação fática diversa da ocorrida no presente feito. Ademais, a jurisprudência colacionada retrata situações não semelhantes com o presente feito, cuja análise, ainda que superficial, não dá o mínimo de suporte jurídico à resistência da União ao cumprimento da ordem judicial. A requerente, em bora em ação de jurisdição voluntária, logrou provar a existência de crédito do extinto RUI BARAUNA, conforme documentos de fls.10/15, perante à UNIÃO FEDERAL, cujo pagamento inociou por meros entraves burocráticos. Após procedimento legal, previsto na Lei Instrumental Pátria, foi deferido ALvará Judicial. Assim o descumprimento da ordem judicial não deve prevalecer. Vejamos. O alvará foi deferido com base na Lei 6.858/80, decretose regulamentações posteriores e documentos idôneos fornecidos pela própria União que indubitavelmente atestam a disponibilidade da verba em favor do extinto ou de seus sucessores. Portanto, é evidente o descumprimento da ordem judicial, embora, como frisado, em sentença de procedimento em jurisdição voluntária. Evidencia-se,ainda, que a competência, neste caso, é da Justiça Estadual, onde a parte requerente é beneficiária de verbas devidas ao falecido e disponibilizadas em governo anterior, porém, com base apenas em parecer técnico recusar o cumprimento dec orrente de decisão judicial por Vara de Família e Sucessões, na forma da Lei, inobstante a alegada necessidade de citação ou intimação do Ente Estatal, que é necessária em feitos cujo interesse é previsto em Lei, é mera decisão protelatória. Pelo exposto, embora respeitando-se o parecer do membro do PARQUET estadual, DEFIRO o pedido de fls.68/69, ante as razões e fundamentos invocados, devendo-se expedir mandado para intimação do Gerente Regional, conforme documento de fl.57 ou quem suas vezes fizer, para o cumprimento do ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções legais correspondentes, conforme decisão ulterior, se for o caso e havendo necessidade para tal. Oportunamente, arquivem-se os autos, consoante a sentença de fls.22/24, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário Intimem-se. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00159 - 001001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00160 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso da Assunção.

00161 - 001002027583-9

Inventariante: Wolter Fortes Castelo Branco; Inventariado: Lauto Fortes Castelo Branco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Eduardo Silva Medeiros, Angela Di Manso.

00162 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00163 - 001004078532-0

Inventariante: Marcio José Accioly Xavier => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00164 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00165 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz; Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00166 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00167 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00168 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00169 - 001004094023-0

Autor: V.C.L.V.; Réu: E.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00170 - 001004085005-8

Requerente: L.G.S.L.; Requerido: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## EXECUÇÃO

00171 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => DECISÃO: Considerando-se que a penhora, ou melhor, a execução se faz no interesse do credor, nos termos do art. 646, do CPC, tendo em vista, ainda, obedecer a nomeação do bem indicado (dinheiro) à ordem estabelecida no art. 655, do CPC, DEFIRO o pedido consignado à fl.30, autorizando a realização da penhora "on line" do valor indicado no item c.2 da inicial. O bloqueio eletrônico se fará nas contas bancárias do executado, mediante operação a ser materializada, conforme convênio com o Banco Central. O bloqueio será desfeito tão logo solva o executado a obrigação executada, com o respectivo pagamento. Materialize-se o bloqueio. Cumprase. Boa Vista-RR, 15/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00172 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00173 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.; Réu: V.C.D. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRB, Dr(a). TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## CAUTELAR INOMINADA

00183 - 001004097589-7

Requerente: Leideburgo Leo Leite; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DECISÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Permite a Lei Processual Civil, em o art. 798, ao juiz, a concessão de medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, autorizando-o a conceder liminarmente, ou após justificação prévia, a medida, sem ouvida da parte contrária, quando verificar que esta, sendo citada, poderá tornar a medida ineficaz (art. 804). No caso, há em curso procedimento administrativo de leilão a ser realizado na data de hoje pelo Departamento estadual de Trânsito, e no qual será leiloada a motocicleta adquirida pelo Requerente, que lhe fora apropriadna e remetida ao órgão de trânsito em razão de vencimento do licenciamento anual, sendo a alegação do requerente que dito atraso vem de ser ocasionado pelo ex-proprietário, estando a pleitear o cumprimento da obrigação de transferência do bem, em juízo. Milita, evidentemente, possibilidade de lesão de difícil reparação a direito do requerente, pelo que lhe concedo a liminar pedida, determinando a DETRAN-RR que suspenda a resalização do leilão da motocicleta identificada nos atos, até a final decisão no processo principal. Após cumprida a liminar, intime-se o réu, dando-lhe ciência da concessão da medida, e cite-o para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de lei (art. 802 e 803, CPC). Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação no DPJ. Boa Vista, 14/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00184 - 001001000062-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00186 - 001001009126-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009132-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001009168-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Batista de Castro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001001009251-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Om de Souza Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009292-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009301-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001009315-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001009405-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmar Correia da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do

prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001001009406-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00196 - 001001009470-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmtel Comércio e Serviço Ltda e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Morais => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009672-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009709-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009796-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009839-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato Fernando Vieira Castro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001001009842-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009880-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001015073-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001015616-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001015621-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 001001015661-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: União Norte Brasiliense => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001015675-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lago e Melo Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001001015677-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Adair dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson

Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001001015679-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Brasilino Promoções => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001001015684-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001015691-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: V Simeão da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001001015695-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: F e K Yoshihara => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00220 - 001001015697-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00221 - 001001015699-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00222 - 001001015703-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Alto Alegrense => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00223 - 001001015711-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Gomes P Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00224 - 001001015731-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sandra M Vasconcelos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00225 - 001001015744-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001001015754-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymíri Turismo Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001001015832-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001001015865-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00229 - 001001015873-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente Luciano Mota => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto.

00230 - 001001015878-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001001015883-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana de Almeida Nery => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00232 - 001001019055-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001002033672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001002036950-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sylvio Lofego Botelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001002046196-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001002051661-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001002051714-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benicio.

00239 - 001004076244-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00240 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001004093333-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001004094785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Candida Castro Q. dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004094792-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gilmar Gomes Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001004094807-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Walderez da Silva Mendes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00246 - 001004087622-8

Impetrante: Engecenter Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Carlos Ramos Junior - Pres.comis.perm.licit.prefeit.bonfim =>

Arquivamento autorizado(a). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00247 - 001004091409-4

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira - Me; Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação da Sec Adm-rr => Arquivamento autorizado(a). Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## 1A VARACRIMINAL

### Expediente de 15/12/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00392 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 132v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010009-6

Réu: Gilson Alves de Carvalho => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 126. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00394 - 001001010016-1

Réu: Antônio Portela => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, pronuncio o acusado ANTÔNIO PORTELA como incurso nas sanções do art.121, caput, c/c o art.14, inciso II, todos do CPB. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Mantenha-se a situação de liberdade do réu, conquanto revel. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares. Boa Vista-RR, terça-feira, 14 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho .Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001010025-2

Réu: Elio Mendes Peixoto => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 128v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 173. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00397 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 217v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00398 - 001001010083-1

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 149. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001001010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 220v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001010107-8

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 105v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001010109-4

Réu: Waldenor Simeão da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 116v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Altamir da Silva Soares .

00402 - 001001010147-4

Réu: Zenir Rodrigues do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 152v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00403 - 001001010171-4

Réu: José ângelo de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 199v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00404 - 001001010227-4

Réu: José Maria do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 132v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => FINALIDADE: Intimar a Advogada para se manifestar nos autos, acerca do despacho de fls.141v. Adv - Suely Almeida.

00406 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que comprove o alegado às fls.714/715, no prazo de quinze dias. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Jorge da Silva Fraxe.

00407 - 001001010239-9

Réu: Osvaldo José Viriato Raposo => DECISÃO: Vistos, etc... 1- Recebo o Recurso em Sentido Estrito, com fundamento no art.581, inc.IV, do CPP. 2 - Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls.221 usque 216), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3 - Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001001010245-6

Réu: Antônio Carlos Régis Pontes => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 86. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 146. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00410 - 001001010319-9

Réu: Marcelo Cavalcante => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 149v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular

deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 278v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00411 - 001001010321-5 Réu: Reginaldo Sarmento de Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 100v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 77v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Agenor Veloso Borges.
00412 - 001001010323-1 Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 100v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00423 - 001001010613-5 Réu: Jesus Ribeiro Paulino => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 127v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00413 - 001001010325-6 Réu: Sabilita Alves de Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 113v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00424 - 001001010615-0 Réu: Evanilson Pinto dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 120. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00414 - 001001010331-4 Réu: Luis Henrique da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 200v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00425 - 001001010631-7 Réu: Evanilson Pinto dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 120. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00415 - 001001010335-5 Réu: Júlio César Carvalho de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 190v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00426 - 001001010643-2 Réu: Adenilson de Souza Albuquerque => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 134v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00416 - 001001010339-7 Réu: Zito Miguel de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 125. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.	00427 - 001001010647-3 Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 117. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Agenor Veloso Borges.
00417 - 001001010343-9 Réu: José de Arimatéia Souza Viana => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 128. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00428 - 001001010655-6 Réu: Pedro Pinto da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 111. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Jaildo Peixoto da Silva.
00418 - 001001010345-4 Réu: Eulina de Almeida Miranda => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 136v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00429 - 001001010657-2 Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 145v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.
00419 - 001001010347-0 Réu: Anibal Ribeiro Kitzinger => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 125. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00430 - 001001010659-8 Réu: Ranilton Aguiar de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 167v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Agenor Veloso Borges.
00420 - 001001010469-2 Réu: Pedro Costa Viana => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 180. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Francisco de Assis G. Almeida.	00431 - 001001010661-4 Réu: Andrews Mendonça de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 116v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00421 - 001001010479-1 Réu: Cleomar da Silva Santos e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 138v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00432 - 001001010663-0 Réu: Osvaldo José da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 140. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00422 - 001001010565-7	00433 - 001001010679-6 Réu: Antonio Bento da Silva Filho => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 109v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz deDireito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001001010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 98v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 185v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 87v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00437 - 001001010729-9

Réu: Manoel Nilson de Souza da Silveira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 90v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001001010741-4

Réu: Geocival de Lima Frazão => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 106v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Agenor Veloso Borges, Nilter da Silva Pinho.

00439 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 227v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 128v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001001010785-1

Réu: Antônio César Júnior => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 97v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001001010789-3

Réu: Antônio Osmar de Góis => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 109. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001001010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 116v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 135v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 162v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

de Direito Titular

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001001010865-1

Réu: José Costa Pontes => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 157v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 129. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 119v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001001010871-9

Réu: José Iris Portela => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 127v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001010879-2

Réu: Josiel de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 185v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 103v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 119. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Roberto Guedes Amorim.

00453 - 001001010893-3

Réu: Manoel Jesuito de Moura => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 157v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 81v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 107v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010919-6

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 108v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 136v. Façam-se

as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010929-5

Réu: Raimundo Soares da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 91. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 137v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001010943-6

Réu: Valderval Lima de Brito => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 162v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 117v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00462 - 001001010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 138v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 148. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 168v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00465 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 118v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 154. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00467 - 001002022747-5

Réu: Aldemir Bezerra da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 92v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002023861-3

Réu: Alice Nogueira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 91. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002024453-8

Réu: Lourinaldo Robeiro Fros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 94v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001002026145-8

Réu: Gelvan Mosinho da Mota => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 112v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001002026147-4

Réu: Glaconey da Silva Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 88v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00472 - 001002026163-1

Réu: João Abel de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 94v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 121v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00474 - 001002026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 81v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002026179-7

Réu: Luiz Domingo Ramalho e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 140v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00476 - 001002026183-9

Réu: Marinalvo Mota de Lira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 120v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 180v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002026335-5

Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 148v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001002026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 163v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001002026359-5

Réu: Francimar Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 160v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001002026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 112v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001002026467-6  
Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 151. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001002026509-5  
Réu: Carlos Omar => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 122v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001002032377-9  
Réu: Sebastião Almeida de Jesus => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 96. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002032379-5  
Réu: Laudir de Tal => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 97v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001002038053-0  
Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 109. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002038155-3  
Réu: Sinonio Moraes da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 79v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00488 - 001002040025-4  
Réu: Romildo Serafim Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 127. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002042819-8  
Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 164v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001002054941-5  
Réu: Itamar da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 104v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00491 - 001002055121-3  
Réu: Francisco Lindomar Alexandre => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 137v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00492 - 001003058637-3  
Réu: Marcio Roberto Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 90v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001003059021-9  
Réu: Gregório Martins da Silva => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, pelo deferimento do pedido,

eis que ouvirei como testemunhas do juízo a Sra. maria Elenita da Conceição, mãe da vítima e o Sr.Reginaldo Cardoso de Souza, com fulcro no § 1º do art.209 e art.497, inciso XI, ambos do CPP. As testemunhas deverão ser intimadas nos endereços constantes à fl.231. Boa vista, 15 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00494 - 001003059700-8  
Réu: Marcônio da Silva Campelo => FINALIDADE: Intimar o Advogado para juntar Procuração e ratificar o pedido de fls.219v.  
Adv - Elias Bezerra da Silva.

00495 - 001003060071-1  
Réu: José Daniel de Paula => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 131v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00496 - 001003060372-3  
Réu: Heleno Furtado Guedes => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que apresente suas Contra-Razões de Recurso de Apelação, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00497 - 001003063213-6  
Réu: Nacelio dos Santos Farias => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 101v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001003063969-3  
Réu: Joao da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 97. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001003064489-1  
Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 111v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001003065559-0  
Réu: Benedito Sales da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 159v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001003065595-4  
Réu: Geraldo Oliveira de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 93v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00502 - 001003065893-3  
Réu: Marinho Ribeiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 194. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001003074041-8  
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 81v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001004083917-6  
Réu: Randersson dos Santos de Andrade => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 54. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00505 - 001004087933-9  
Réu: Francisco de Jesus Torreias Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls.

178v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001004092385-5  
Réu: Edson de Sousa e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 136. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00507 - 001004096829-8  
Requerente: Pedro Fonseca Coutinho Filho => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, revogo a prisão anotada, bem como todo o conteúdo da decisão de fls.58/59 e dos despacho de fl.88, todos dos autos principais. Cite-se o réu no endereço fornecido no pedido de revogação. Publique-se. Intime-se. Recolham-se os mandados. Boa Vista (RR), quarta-feira, 15 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00508 - 001003058597-9  
Indicado: F.C.M. => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Ao compulsar os autos, dessume-se que já ultrapassou o prazo de 02 (dois) anos desde a data do fato e dessarte, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao indicado. Por fim, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial Militar, com fulcro no art.397 do CPPM. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00509 - 001004097295-1  
Indicado: R.S.F. e outros => DECISÃO: Competência declinada. ACATO PARECER MINISTERIAL (FLS.49v.); DETERMINO A REMESSA DO FEITO A UMA DAS VARAS GENERICAS DA COMARCA; I. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00510 - 001001011023-6  
Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => DESPACHO: R.H. DEFIRO COTA MINISTERIAL, ÀS FLS.188v.; DESIGNE-SE DATA; I. BV.RR; EM 19DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2005, AS 09:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001001011126-7

Réu: Apolônio Brito da Silva => Diligência deferido(a). DEPACHO: R.H. COMO REQUER O MP, ÀS FLS.185v.; DIL. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001001011446-9

Réu: George Warder => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 127v.; DIL. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS.361; DIL. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00514 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Diligência decretado(a). DEPSACHO: À DEFESA SOBRE SUAS TESTEMUNHAS; BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001001011634-0

Réu: Valdir Quinto dos Santos e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: COO REQUER O MP, ÀS FLS. 277. DIL. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001001011664-7

Réu: Enoque dos Santos Nunes => Diligência deferido(a). DESPACHO: R.H. COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 273v.; OF. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O ADVOGADO, AS FLS. 173; A DPE. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00518 - 001004076617-1

Indicado: G.D.B.J. => DECISÃO: DE ACORDO COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 73v.; DECLINO DA COMPETENCIA; ENCAMINHE-SE A UMA DAS VARAS GENERICAS; I. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => Diligência deferido(a). DESPACHO: R. H. COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 27v.; OF. BV.RR; EM 15.12.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001004085018-1

Réu: Maria José Teixeira de Brito e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE OS ACUSADOS SOBRE A OMISSÃO DO ADVOGADO E SE DESEJAM CONSTITUIR OUTRO PATRONO. COMUNIQUE-SE À OAB/RR SOBRE A CONDUTA DO ADVOGADO; INT. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Moacir José Bezerra Mota.

00521 - 001004096901-5

Indicado: F.P.S.F. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 14/12/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT DA LEI N.º 6.368/76 e Art. 12 da Lei 10.826/03. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 20 de dezembro de 2004, às 12h00, para interrogatório. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00522 - 001004093033-0

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Diligência deferido(a).  
 DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 10v.; BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00523 - 001004094246-7

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, julgo procedente o presente pedido, nomeando como Fiel Depositário do bem, automóvel, gasolina, ano 1996, GTM/Monza GLS, Placa NAI 0623, Chassis 9BGMK69RTTB015388, apreendido em poder do acusado EVANO RODRIGUES ALVES, preso em flagrante como inciso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), nos autos da Ação Penal n.º 010 04 091785-7, o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providéncia de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004094599-9

Autor: Delegado de Policia => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, julgo procedente o presente pedido, nomeando como Fiel Depositário do bem, motocicleta, Honda CBX 200, STRADA, cor preta, Placa NAL 2283, Chassi 9C2NC27002R003803, apreendido em poder do acusado ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS, preso em flagrante como inciso nas sanções do artigo 12, caput, c/c, o artigo 18, III, ambos da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), nos autos da Ação Penal n.º 010 04 093309-4, o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providéncia de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001004096935-3

Autor: Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, julgo procedente o presente pedido, nomeando como Fiel Depositário do bem, automóvel Corsa Pick Up, 1.6 MPFI, cor branca, Placa JWO 1066, CRLV 5400989620, apreendido em poder do acusado MARIO ROBERTO MADY, preso em flagrante como inciso nas sanções do artigo 12, da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), c/c, 10, da Lei 9.437/97, autos da Ação Penal n.º 010 04 078372-1, o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providéncia de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Euclydes Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00526 - 001003068947-4

Sentenciado: Edivaldo Barros Caetano => Decisão: "Defiro o requerido a fl. 80v. Boa Vista-RR, 13/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00527 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2004 a 02/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se.

se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00528 - 001003069953-1

Sentenciado: Rubenelson Soares Feitosa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2004 a 02/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00529 - 001003070114-7

Sentenciado: Gilcemar Agostinho de Azevedo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/12/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fls. 19/20. § Fixo o prazo de cinco dias para a avaliação. § Fixo o prazo de cinco dias para a realização da avaliação. § Intime-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001003070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes => "Defiro cota ministerial de fls. 57º, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fls. 57. Boa Vista/RR, 15/12/2004 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00531 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Defiro fls. 115 e 118. Boa Vista/RR, 29/11/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

00533 - 001004076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2004 a 02/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001004076598-3

Sentenciado: Tara Jane South => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00535 - 001004076908-4

Sentenciado: Miriam Débora Firmino de Amorim => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 195 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 13/12/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00536 - 001004081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. §

Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001004081609-1

Sentenciado: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## PRECATÓRIA CRIME

00539 - 001004096331-5

Réu: Jacir Aparecido da Rocha => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado do Réu para comparecer a audiência de Testemunha Defesa designada para o dia 25/05/2005 às 08:15 horas, na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 15/12/2005. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/12/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00540 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). As partes para fase do 500 do CPP. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00541 - 001004097204-3

Indicado: D.S.S. => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente comprovante de endereço e informações sobre ocupação laborativa do réu, bem como, comprovar a filiação e identidade através de algum documento. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/12/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

#### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

#### ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

## ABUSO DE AUTORIDADE

00542 - 001002025599-7

Réu: Otoniel Medeiros Costa e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: OTONIEL MEDEIROS COSTA, brasileiro, amasiado, funcionário público estadual, natural de Óbidos/ PA, nascido aos 03.08.1960, filho de José Leão da Costa e de Jacira Medeiros. DANIEL PEREIRA NEVES, brasileiro, solteiro,

funcionário público estadual, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 09.04.1977, filho de Jackson Moreira Neves e de Naibe Pires Pereira Neves. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agente penitenciário, natural de Salvador/ BA, nascido aos 02.04.1959, filho de Francisco Ferreira de Souza e de Reginaldo Jardelino de Souza. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAIS, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, natural de Olho D' Água das Cunhãs/ MA, nascido aos 09.02.1968, filho de José Nascimento de Moraes e de Maria Teixeira de Moraes. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025599-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de OTONIEL MEDEIROS COSTA, DANIEL PEREIRA NEVES, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAIS, denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 6º, § 3º, "b", da Lei n.º 4.898/65 e art. 129, caput, da CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OTONIEL MEDEIROS COSTA, DANIEL PEREIRA NEVES, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004 . Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00543 - 001004087089-0

Réu: Franson de Melo Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu FRANSON DE MELO SILVA nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal...Verifico que, na época dos fatos, o réu tinha apenas 19 anos de idade, com o que reconheço a presença da circunstância do art.65, I, do CP, e reduzo a pena acima em 1 (um) ano, resultando, assim, em 5 (cinco) anos de reclusão, além da multa, sanção que torna definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 90 (noventa) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado, tendo em vista os maus antecedentes do réu e demais circunstâncias retro analisadas, que não recomendam, no atual momento, o estabelecimento de um regime mais brando (art.33, § 3º, do CP). Pelo quantum da pena privativa de liberdade aplicada e pelas mesmas razões logo acima expostas, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. O sentenciado encontra-se preso e pelos seus já citados antecedentes criminais, razões de ordem pública estão também a recomendar que naquela situação permaneça. Assim, não autorizo o recurso em liberdade. Custas pelo réu. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, sem prejuízo da adoção das rotinas pertinentes à execução provisória. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive à vítima, se possível." Boa Vista (RR), em 14 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00544 - 001004094499-2

Réu: Wanderley Cardoso de Souza => DESPACHO: Determino a realização de exame médico-legal; Nomeio o Dr. Sílvio Abbade Macias para atuar como curador do réu; Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 45 dias, durante o qual deverá se encerrar o presente incidente, salvo posterior determinação judicial; Oficie-se à Direção da Cadeia Pública para que mantenha o acusado em cela reservada, se possível; Dou o MP e a DPE por intimados desta Decisão. Cumpra-se; Publique-se. Boa Vista/RR, aos 07 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para apresentarem Defesa Prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**CRIME C/ PESSOA**

00546 - 001001014614-9

Réu: Nilton Miguel Camargo => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Angela Di Manso.

00547 - 001003063193-0

Réu: Geraldo André Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Relatório dispensado nos termos da lei. Considerando o teor do acima registrado e das disposições do art. 72 e ss da Lei do JECRIM, hei por bem extinguir a punibilidade do réu, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos. Dou o MP, a Defesa e o réu por intimados em audiência. Publique-se. Sem custas(art.804 do CPP). Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00548 - 001004096092-3

Requerente: Marcelo Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim, considerando também que o crime em tese cometido não envolve violência ou grave ameaça à pessoa, hei por bem deferir o pedido de liberdade provisória, sem fiança, nos termos do art. 310, p. único do CPP, pois, além de tudo, não há nenhum fato que dê suporte à prisão preventiva. Expeça-se alvará. Ciência ao MP. Cancelo a audiência marcada para o dia 20/12/04 ‘liberando-se’ a pauta de Réu preso. Publique-se. Ciência ao MP.“ BV. 13/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciety Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrordt**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
**Tatiana de Paula Mendes**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001003062058-6

S.educando: A.S.B. => Aguarda apresentação de estudo de caso. setor interprofissional Adv - Ernesto Halt.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00002 - 001004090100-0

Réu: C.R.N.S. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o autuado Cícero Ribamar Nogueira da Silva ao pagamento da a multa fixada no valor de a 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 12 dos autos. Por fim extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090332-9

Réu: W.C. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno o autuado Wilmar de Caravalho responsável pelo evento Foliavista - 2004. pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a

multa equivalente a 04 (quatro) salários mínimos. Aplico a respectiva multa no valor descrito, em face da quantidade de adolescentes encontrados de forma irregular. Por fim extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001004090304-8

Educando: S.S.B. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente S.S.B., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090308-9

Educando: F.S.S. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes F. da F.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/12/2004**

00349ES-B =>00018, 00019, 00021  
007972PA =>00018  
000005RR-B =>00014  
000048RR-B =>00032  
000075RR-E =>00018  
000077RR-A =>00028  
000100RR =>00026  
000118RR =>00019  
000144RR =>00032  
000151RR-B =>00025  
000155RR-B =>00028  
000163RR-B =>00051  
000164RR =>00023  
000171RR-B =>00015, 00022  
000177RR =>00029  
000190RR =>00033  
000197RR-A =>00028  
000199RR-B =>00022  
000201RR-A =>00025, 00030  
000202RR-B =>00015, 00016, 00017  
000203RR =>00028  
000205RR-B =>00019, 00021  
000209RR =>00019

000212RR =>00021  
 000223RR-A =>00006, 00020, 00024  
 000225RR =>00003, 00007  
 000226RR =>00018, 00019, 00021  
 000233RR =>00014  
 000237RR =>00021  
 000245RR-A =>00015, 00016, 00017  
 000263RR =>00018  
 000264RR =>00020  
 000269RR =>00026  
 000337RR =>00027  
 000372RR =>00021  
 000391RR =>00011  
 000394RR =>00015, 00016, 00017

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2004

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004095757-2

Requerente: Jose Gomes Franco; Requerido: Valdilene Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001004095775-4

Autor: Jose Numinato Ruella; Réu: Enilson de Oliveira Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 602,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00003 - 001004095786-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.174,36. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00004 - 001004095755-6

Autor: Emerson Mendes Peixoto; Réu: Dino de Tal => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00005 - 001004095777-0

Exequente: Jose Maria Ayres; Executado: Weesley Feitosa Leal => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.619,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marcos Santos Evangelista => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.316,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### MONITÓRIA

00007 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.768,10. Adv - Samuel Morais da Silva.

00008 - 001004095759-8

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Geomara de Lima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 89,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095763-0

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Albertina da Silva Mendes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 249,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00010 - 001004095771-3

Autor: Antonia Gracelia Batista Moura; Réu: Elizabeth Lira Batista => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00011 - 001004095769-7

Exequente: Lúcia Helena Dias de Almeida; Executado: Macedo e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Gleydson Alves Pontes.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004095761-4

Autor: Ana Carla Silverio da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095767-1

Autor: Janilson de Oliveira Costa; Réu: Wendel Monteles Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.436,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 15/12/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001004086776-3

Autor: Joicirene Magalhães de Aguiar; Réu: Roberta Silva de Almeida => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 15/12/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

#### DECLARATÓRIA

00015 - 001004088003-0

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti,

Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00016 - 001004088022-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00017 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 79, item 06, ressalvando que o ofício deve ser encaminhado ao DETRAN/AM, conforme informações do advogado da parte executada. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00020 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00021 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares.

00022 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: Indique o exequente, em cinco dias, o CPF do executado. Após, cls. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 15/12/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001004086882-9

Autor: Rosa Maria Carvalho de Souza; Réu: Washington Gonçalves da Silva e Silva => DESPACHO:1. Considerando que o ofício jurisdicional encontra-se perfeito e acabado com a publicação da

sentença de fls. 22/23; 2. Considerando que a contestação de fls. 24/26 foi juntada tardiamente aos autos; 3. Intimem-se as partes, principalmente o requerido para, se quiserem interpor recurso; 4. Cumpra-se. BV. 02/12/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EXECUÇÃO

00024 - 001004080787-6

Exequente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => DESPACHO: I) Face ao teor da certidão de fls. 26, intime-se a parte autora para indicar bens da parte requerida passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. II) Diligência necessárias, cumpra-se. BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001003057862-8

Exequente: Celia Regina Aguiar de Souza; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no art. 739, II, do CPC. Após o trânsito em julgado, defiro o pedido de adjudicação de fl. 41, mediante prévia atualização da dívida e diligências pertinentes (verificação de diferença a ser depositada, intimação do devedor para remição em 24 (vinte e quatro) horas, expedição de mandado de busca e apreensão, se necessário, etc). P.R.I. BV. 07/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO

00026 - 001003068528-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Central Reserva de Hoteis => DESPACHO: 1. Renumerem-se as fls. Dos autos; 2. Certifique-se se houve ou não o pagamento das custas determinado no Extrato da Ata da 35A Sessão da Turma Recursal; 3. Sem pagamento, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR; 4. Intime-se o autor para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 dias. BV. 10/12/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Rodolpho César Maia de Moraes.

00027 - 001004088134-3

Autor: Joao Danilo Souto Maior Nogueira Filho; Réu: Maimler Vhrysler Leas Arren.mer.s/a-expresso Roraima => DESPACHO: 1) Considerando o teor de fls. 21, designe-se nova data para conciliação; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/03/2005 ÁS 11:00H). BV. 22/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 15/12/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003065197-9

Indicado: M.A.O.F. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/04/05 às 09:40 Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes Amorim.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 15/12/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00029 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial. Diligências necessárias. Defiro o requerido em fls. 64. Diligências necessárias. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00030 - 001003069547-1

Indiciado: W.D.M. => FINAL DE DECISÃO:...., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedem-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00031 - 001004086108-9

Indiciado: M.P.B. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato , em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00032 - 001003064065-9

Indiciado: A.S.V. => DESPACHO: Cumpra-se cota do MP. Diligências necessárias. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Edmilson Macedo Souza.

00033 - 001004077824-2

Indiciado: M.A.S.L. e outros => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00034 - 001004079539-4

Indiciado: P.R.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato , em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004080706-6

Indiciado: I.O.N. => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004080902-1

Indiciado: E.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084028-1

Indiciado: R.F.N.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004084765-8

Indiciado: T.N.F.M. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ,em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004086600-5

Indiciado: F.F.A. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato , em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004086698-9

Indiciado: F.F.M.B. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato , em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004088250-7

Indiciado: J.F.B. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato , em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR**

00042 - 001004084731-0

Indiciado: A.M.B. => FINAL DE DECISÃO:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004088821-5

Indiciado: E.M.M. => FINAL DE DECISÃO:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004088829-8

Indiciado: F.C.N. => FINAL DE DECISÃO:...., Defiro e acolho cota Ministerial de fls. 10,cujas razões adoto como fundamentação. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004088886-8

Indiciado: E.A.S.G. => FINAL DE DECISÃO:...., Defiro e acolho cota Ministerial de fls. 10,cujas razões adoto como fundamentação. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004088941-1

Indiciado: N.S.T. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004088983-3

Indiciado: A.M.F. => FINAL DE DECISÃO:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004088986-6

Indiciado: P.T.V. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homólogo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004088991-6

Indiciado: G.M.C. => FINAL DE DECISÃO:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00050 - 001004086736-7

Indiciado: J.G.G => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00051 - 001004081951-7

Querelante: CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA; Indiciado: W.O.S. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela perempção, com base no art. 107, IV, terceira figura do Código penal. P.R.I. Em, 14/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 15/12/2004

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002004007073-0

Infrator: L.F.C.J. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 15/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00002 - 002003003311-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 002004006989-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Freitas e Freitas Ltda => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 15/12/2004

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002004007053-2

Autor: José Antonio dos Santos Alencar; Réu: Francisca Mesquita Martins => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/12/2004, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

000074RR-B =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 15/12/2004

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 003004003600-3

Autor: Raiane Barros da Silva e outros; Réu: Município de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003004003598-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Francisco Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.783,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003599-7

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: I.v. Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 18.415,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003601-1

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Juarez de Souza Dias => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.822,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003602-9

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Clodoaldo Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.866,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 003004003773-8

Requerente: Manoel Vieira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACRIMINAL****Expediente de 15/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(À) :  
José Cisnornando André Rocha**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 003002000689-3  
Réu: Aldeito Alves dos Santos e outros => DECISÃO: Prisão decretado(a). Ex positis, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados ALDEÍTO ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO, nos termos dos arts. 311/313 do Código do Processo Penal. Expeçam-se mandados de prisão contra os réus. Intime-se. Cumpra-se. Mucajá-RR, 10 Dezembro de 20004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 15/12/2004

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003004003051-9  
Indiciado: A.V.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003053-5

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 003004003049-3

Indiciado: J.L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 15/12/2004

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 004704003338-4

Requerente: Walter Henrique Rodrigues Salviano => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00002 - 004704003336-8

Requerente: Francisco Eliésio da Costa => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 004702000373-8

Réu: Aldeci Apolinário e outros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003378-0

Indicado: I.B.R. => Audiência ANTECIPADA para o dia 03/02/2005 às 14:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004704003850-8

Autor: Auxiliadora Messias da Silva; Réu: Raimundo Lopes Pinheiro => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2004

000210RR =&gt;00003, 00004, 00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 15/12/2004

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 006004017433-0

Autuado: Francinilson da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

### ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 006003002959-3

Requerente: E.B.C. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006004016968-6

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: E.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2005 às 14:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 006003004091-3

Requerente: H.S. e outros; Requerido: E.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Mauro Silva de Castro.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00006 - 006003002491-7

Réu: Sidnei Soares de Souza e outros => DECISÃO: "Adoto as razões do MP. Não vislumbro a presença do periculum in mora no presente caso. Indefiro o pedido de prisão preventiva. Comunique-se. Em: 11/11/04" (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006003002295-2

Infrator: G.C.C. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 06/04/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2004

000290RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00001 - 000504001410-1

Excipiente: Almir da Silva; Excepto: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 15/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000504001556-1

Réu: Eloíso de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### Proc. n°. 6444-1/01 - EXECUÇÃO

**Exequente:** R. Magalhães de Mendonça.

**Adv.:** Dr. Clodoci Ferreira Amaral

**Executado:** Distribuidira Equatorial Produtos de Petroleo

**Adv.:** Dr. Francisco Noronha e Outros

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **R. MAGALHÃES DE MENDONÇA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.240.038/0001-67, representada por seu sócio, Sr. Rômulo Magalhães de Mendonça, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 8 de novembro de 2004. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário),

que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.<sup>o</sup> 3.948.052 SSP/PA e do CPF n.<sup>o</sup> 576.697.832-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.<sup>o</sup> 0010 03 061438-1 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente C.P.S. e requerida M.C.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **nove** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal  
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial  
RONALDO BARROSO NOGUEIRA  
Expediente do dia 16 de dezembro de 2004

### Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2005

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2005, constituída dos nomes abaixo relacionados:

n. <sup>o</sup>	Nome	Profissão
1.	Abilio Otilio Bezerra Filho	Ag. Sócio-Orientador
2.	Acacia Duarte	Telefonista
3.	Acir pedroza da Silva	Aux. Op. Serv. Div.
4.	Aderaldo Alves da Costa	Ag. de Saúde Pública
5.	Adna Oliveira das Neves	Ag. Comunicação Social
6.	Adolfo Carlos Souza de Castro	Analista Rec. Humanos
7.	Adriana Maria Silva da Cruz	Servidor Público
8.	Adriana Teixeira dos Santos	Ag. Sócio-Orientador
9.	Adriano de Almeida Corintti	Engenheiro Agrônomo
10.	Aecio Flávio Vieira de Andrade	Aud. Fiscal do Trabalho
11.	Agamenon Veloso dos Santos	Economista
12.	Aída Márcia Vieira Monsalve	Professor
13.	Alberlino Marques Alves	Fiscal Municipal
14.	Aldenei Campelo Gomes	Instrutor
15.	Alessandra Gonçalves Corieta	Analista Rec. Humanos
16.	Alexandra Leite Dias	Ag. Administrativo
17.	Alzemira José Rubens Silva	Chefe Protocolo Geral

18.	Amarildo do Nascimento Araújo	Motorista
19.	Amor do Socorro Sarraf	Contabilista
20.	Ana Claudia A. de Souza	Of. Adm.
21.	Ana Margarete Silva	Ag. Administrativo
22.	Ana Paula Barbosa Ferreira	Datilógrafo
23.	André Eduardo M. Iins	Assist. Administrativo
24.	Andréa Sousa Silva	Supervisora
25.	Andréia Feitosa Figueiredo	Analista Rec. Humanos
26.	Andréia lima P. Ribeiro	Agente Multiplicador
27.	Ângela Maria Ramos Lopes	Aux. Informática
28.	Antonio Brasil de Souza Júnior	Analista Rec. Humanos
29.	Antonio Evangelista Albuquerque	Assist. Administrativo
30.	Antônio Ivalter Pires da Silva	Engenheiro Agrimensor
31.	Antônio Jandre Albuquerque	Motorista
32.	Antonio Wedney Martins Silva	Economista/Auditor
33.	Assunção de Maria Silva Mendes	Aux. Legislativo
34.	Augusto César da Silva de Oliveira	Engenheiro Agrônomo
35.	Betânia Thomé Avelino	Servidor Público
36.	Cardina Tavares da Cunha	Técnico
37.	Carlos Alberto de Souza Fournier Filho	Ag. administrativo
38.	Carlos Alberto Oliveira	Assist. Administrativo
39.	Carlos Alberto Rodrigues de Souza	Agente Administrativo
40.	Carlos José Dantas	Assist. Administrativo
41.	Carlos Quizar Sobral	Motorista
42.	Cátia Maria do Nascimento Gomes	Ag. Administrativo
43.	Célia Regina Maciel de Souza	Desenhista
44.	Charles Sobral de Paiva	Téc. em Contabilidade
45.	Cídia Maria Lima da Silva	Administrativo
46.	Cleber Bezerra Martins	Chefe Controle Interno
47.	Cleberson Pimentel Saldanha	Assist. Administrativo
48.	Clodomiro do Carmo Baraúna	Assist. Administrativo
49.	Cosmo Moreira de Carvalho	Engenheiro Eletricista
50.	Cristovam Barbosa Ferreira	Assessor Técnico
51.	Crowlayna Maia M.d.a S. Marques	Assist. Administrativo
52.	Dalton Roberto Schwengber	Pesquisador
53.	Dalzenira Grangeiro Fin	Revisor
54.	Daniela da Costa Norberto	Contabilista
55.	Danielle Rejane do Nascimento	Agente Administrativo
56.	Danielly Elizabeth da Silva Buchner	Administrativo
57.	Danke Esbell da Silva	Téc. em Administração
58.	Darcineide dos Santos Silva	Datilográfica
59.	Darcivaldo Melo de Souza	Téc. Contabilidade
60.	David Henrique Moras dos Santos	Chefe do SES
61.	Deborah de Brito A. P. Freitas	Professor
62.	Décimo Primeiro Filho	Administrador
63.	Deliane M. Vasconcelos Carvalho	Assist. Administrativo
64.	Delzuita Barbosa Aquino	Téc. Administrativo
65.	Denice Queiroz da Silva	Prom. Esp. Lazer
66.	Denise Brito Moreira	Chefe de Divisão
67.	Derocilde Pinto da Silva	Assist. Social
68.	Dilma Lindalva Perreira da Costa	Assist. de Administração
69.	Dinalva Nascimento de Lima	Técnico Municipal
70.	Diogo Figueiredo de Oliveira	Assist. Técnico
71.	Dismar Freitas de Mesquita	Téc. em Agricultura
72.	Donald Anders Tavares	Digitador
73.	Donizete Ferreira Silva	Economista
74.	Ecilene da Silva Rodrigues	Datilógrafo
75.	Eder Rodrigues dos Santos	Jornalista
76.	Edian Nirlei Martins Sousa Basto	Secretária de Escola
77.	Edilene dos Santos Lima	Ag. Administrativo
78.	Edilene Oliveira da Silva	Aux. Administrativo
79.	Edileusa Lima Pereira	Atendente
80.	Edileusa Cardoso de Oliveira	Geógrafa
81.	Edito do carmo Pinto	Professor
82.	Edna Odilair Alves	Professor
83.	Ednilce Marinho Souto	Perfurador e Digitador
84.	Eduardo Mendes da Silva Júnior	Consultor
85.	Elcy Brandão Nascimento	Assist. de Administração
86.	Eleniton Carvalho Machado	Cinegrafista
87.	Eliane Conceição Araújo	Téc. em Contabilidade
88.	Eliane Freitas Bezerra	Administrador
89.	Eliane Meca Ramos Campoi	Ag. Administrativo
90.	Eliane Nascimento Torreia	Aux.Op.Serv.Diversos
91.	Elias Santos Chagas	Agente Fiscal
92.	Eliezer de Souza Campos	Assistente
93.	Eline Costa de Souza	Contadora
94.	Elisa Souza Vasconcelos de Melo	Assist. Comunicação
95.	Elizabeth Gomes Leite	Téc. em Contabilidade
96.	Elizabeth de Souza	Aux. Op. Serv. Diversos
97.	Elizabeth Jones	Ag. Administrativo
98.	Elizabeth Paulo de Souza	Bibliotecária
99.	Elizabeth Brengartner A. da Costa	Datilógrafo
100.	Elizete Duarte da Silva	Datilógrafo

101. Elizeth Pereira de Melo	Ag. Administrativo	184. José Ribamar Galdenço de Souza	Assist. Técnico
102. Ellen Karina Pereira do Nascimento	Aux. Manutenção	185. José Ricardo Neto	Aux. Serv. Diversos
103. Elvira Monteiro de Oliveira	Aux. Informática	186. José Roberto da S. Filho	Ag. Serv. Engenharia
104. Emerson Alves de Araújo	Chefe de Departamento	187. José Vital dos Santos	Ag. Administrativo
105. Emilia Coely Leal Leite	Agente Administrativo	188. Josemar de Oliveira Carvalho	Contador
106. Enéas Martins do Nascimento	Assist. Administrativo	189. Josiane Silva de Souza	Fiscal Tributos
107. Ernani Eduardo Pereira de Miranda	Instrutor	190. Josué Alves dos Reis	Datilógrafo
108. Estefânia Érica de Melo Paz	Analista Rec. Humanos	191. Joysinara Andrade da Silva	Assessora
109. Ester de Souza Bastos	Aux. Administrativo	192. Jucilene Souza Vieira	Engº Civil/Assessora
110. Eurico de Vasconcelos Filho	Téc. em Laboratório	193. Jucineide Figueira Camelo	Datilógrafo
111. Eurides Silva de Oliveira	Aux.Op.Serv.Diversos	194. Karina Valentina Macedo de Lima	Secretária Executiva
112. Eveline Alves de Brito Lopes	Professora	195. Kátia Gardênia Conceição Araújo	Aux. Administrativo
113. Fabio Almeida de Carvalho	Professor	196. Kelci Rogéria P. dos Santos	Ag. Administrativo
114. Fernando Henrique de Souza Ferreira	Administrador	197. Keyla Maria Gouveia Santos	Assist. Técnico
115. Fidêncio de Jesus Silva Matos	Téc. em Contabilidade	198. Laerte Corea deSouza	Aud. Fiscal do Trabalho
116. Flacy Ferreira Nascimento	Ag. Administrativo	199. Larissa Santana Soares	Agente Administrativo
117. Francélio Parnte Hardi	Consultor	200. Laura Cristina da S. Neves	Assist. Administração
118. Francimeire Sales de Souza	Assist. Administrativo	201. Laurineide Bezerra de Oliveira	Administradora
119. Francisca Amélia V. Matos	Ag. Administrativo	202. Leandro Timoni Buchid Camargo Neves	Professor
120. Francisca das Chagas C. Ferreira	Ag. Administrativo	203. Leia Cadete de Almeida	Assist. Municipal
121. Francisca de Souza Costa	Chefe de Divisão	204. Leila Trajano Corrêa	Professor
122. Francisca Luisa Martins	Professor	205. Leonete Araújo Costa	Ag. Ativ. Agropec.
123. Francisca Pereira da Silva	Professor	206. Liana Feitosa de Oliveira	Ag. Administrativo
124. Francisco Edson de Souza	Técnico	207. Lidiane Brito Costa	Assist. Administrativo
125. Francisco Derval da Rocha Furtado	Comerciante	208. Lília Irene Basto Valle	Engenheiro Civil
126. Francisco Rodrigues Filho	Motorista	209. Lincoln Lucena Saraiva	Motorista
127. Francisco Viana Silva	Assist. Administrativo	210. Lindaúra Ferreira Mota	Datilógrafo
128. Gardênia Pereira Figueira	Assist. Administrativo	211. Lizete Melo Coutinho	Ag. Administrativo
129. Gênesis Pinheiro dos Anjos	Assist. Administrativo	212. Lourdes Ana daSilva Felix	Ag. Administrativo
130. Gênsiis Pinheiro dos Anjos	Assist. Setorial	213. Luana Carolina Miranda S. Rosa	Téc. em Edificação
131. Gerocíldo de Almeida Cardoso	Economista	214. Lúcia Mirtes N. Costa	Datilógrafa
132. Gessi Bento da silva	Ag. Administrativo	215. Luciana Lyra Loureiro	Professor
133. Gideão Barbosa Silva	Assistente	216. Luciano Guilherme dos Santos	Assist. Administrativo
134. Gilcilene Dias Prado	Aux. Administrativo	217. Luciene Costa Bentes	Assist. de Operações
135. Gilseemberg Almeida Lacerda	Assist. Administrativo	218. Luiz Mário da Silva	Instrutor
136. Giselda Pinheiro de Barros	Servidor Público	219. Luiz Thomaz Ferreira Araújo	Téc. Nível Superior
137. Gleise Cássia Rodrigues da Silva	Analista Rec. Humanos	220. Luiz Vicente Pereira	Assist. de Operações
138. Glória Moura Ponchet	Professor	221. Mª Perpetuo Socorro S. Penteado Duarte	Aud. Fiscal do Trabalho
139. Havany Nascimento de Souza	Aux. Administrativo	222. Maísa Campos de Melo	Aux. Legislativo
140. Helionara de Carvalho Ferreira	Administ. Serv. Gerais	223. Malba Vieira Torres	Téc. Administrativo
141. Hérico Mário da Silva	Agente Municipal	224. Manoel Rênio de Souza	Assist. de Operações
142. Hermes Barbosa de Melo Filho	Professor	225. Manoel Rodrigues da Silva	Aux. Municipal
143. Hilda Carla Macêdo Campos	Téc. Tributos	226. Mara Núbia Ribeiro Bantim	Ag. Administrativo
144. Hildjane C. de Andrade	Assist. Administrativo	227. Márcia Cristina de A. Mendes	Téc. Especializado
145. Hiltamar Melo de Oliveira	Ag. Administrativo	228. Márcio Bezerra de Alencar	Administrador
146. Humberto Beltrão Martins Júnior	Engenheiro Agrônomo	229. Marcos da Silva Leitão	Consultor
147. Humberto Vasconcelos dos Santos	Téc. em Mecânica	230. Marcos Rogério Fonseca	Assist. de Administração
148. Ilda Câmara de Souza	Professor	231. Marcus Henrique Arndt	Assessor Técnico
149. Ione Cruz Macedo	Datilógrafo	232. Maria Aurenisia Holanda	Téc. Municipal
150. Irene Soares	Ag. Administrativo	233. Maria Beatânia Ferreira	Aux.Op.Serv.Diversos
151. Isis Belarmino Barbosa	Chefe do SAGEP	234. Maria da Conceição Soares Coimbra	Ag. Administrativo
152. Itamira sebastiana Soares	Assist. Técnico	235. Maria das Graças da Silva Gomes	Datilógrafa
153. Jaci da Silva Lima	Professor	236. Maria das Graças Farias Freitas	Ag. Administrativo
154. Jackson Ferreira de Oliveira	Téc. em Turismo	237. Maria das Graças M. Bonates	Ag. Administrativo
155. Jadir Corrêa da Costa Júnior	Agente Administrativo	238. Maria das Graças Viana	Ag. de Portaria
156. Jair da Silva Rocha	Chefe de Departamento	239. Maria das Mercês Cunha Alves	Asses. Comunicação
157. Janaina Ferreira Brock	Assist. Técnico	240. Maria de Fátima Carneiro Paiva	Agente de Portaria
158. Janus Silva Moreira	Coordenador	241. Maria de Nazaré Barreto Costa	Assist. Téc. de Ensino
159. Jeane Mendes Roque	Assist. Administrativo	242. Maria do Rosário de O. Lucas	Datilógrafo
160. Joanir de Almeida Borges	Assist. Social	243. Maria Dutra de Araújo	Ag. Administrativo
161. João Batista de Melo Mêne	Comerciante	244. Maria Érlie Sanches Gaskin	Ag. Administrativo
162. João Batista Sobrinho	Chefe de Departamento	245. Maria Eudiene Martins	Téc. Comunicação Social
163. João Batista Xavier da Silva	Economista	246. Maria gorette Leite de Lima	Professor
164. João Carlos Barbosa	Téc. em Agricultura	247. Maria Helena Cabral Pinto	Téc. Contabilidade
165. João Carlos Fraga	Chefe de Departamento	248. Maria José V. de Nóbrega	Coordenadora
166. João Carlos Paulo de Souza	Instrutor	249. Maria Lindalva da Silva Dias	Engenheiro Florestal
167. João Otávio Gonçalves	Téc. Comunicação Social	250. Maria Lucia dos Santos	Ag. Administrativo
168. Joel Santos Silva	Téc. Tributos	251. Maria Luiza de Almeida Seminária	Servidor Público
169. Jorge da Silva Barbosa	Engenheiro Eletricista	252. Maria Marlene dos Santos Jales	Professor
170. Jorge Lacerda	Téc. Tributos	253. Maria Odileiz Sousa Cruz	Professor
171. Jorge Romeu Freitas Miranda	Economista	254. Maria Ozaneide Ferreira	Assist. Administrativo
172. José Alberto Areb Palheta	Motorista	255. Maria Perpétuo S. C. de Souza	Aux.Op.Serv.Diversos
173. José Alves Oliveira	Assist. de Operações	256. Mariana Alves Cortes Moreira	Telefonista
174. José Américo de C. Pinheiro	Ag. Administrativo	257. Marice Batalha Maduro Antunes	Agente Administrativo
175. José Augusto S. Magalhães Ramos	Supervisor	258. Marilda Valente Marques	Datilógrafo
176. José Aurélio Bezerra dos Santos	Auditor	259. Marilene da Silva Oliveira	Engenheiro Civil
177. José de Souza Peixoto	Chefe de Divisão	260. Marilene Rocha Ferreira	Professor
178. José Deodato de Aquino Júnior	Chefe de Divisão	261. Marilfim Fernandes da Silva	Servidor Público
179. José Edival Vale Braga	Téc. Tributos	262. Marinete Patrício de Silva	Agente Administrativo
180. José Januário de Lima	Técnico	263. Marissol Pereira da Silva	Aux. Administrativo
181. José Nilson Barros de Lima	Téc. em Agropecuária	264. Maristela Jones	Ag. Administrativo
182. José Raimundo Batista da Silva	Téc. em Agricultura	265. Marivalda Maria da S. Figueiredo	Datilógrafo
183. José Ribamar de Moura Júnior	Assist. Administrativo	266. Marleide de Melo Cabral	Contadora

267. Marlene da Silva Leitão	Ag. Administrativo	350. Soliane Cristina Franco Ronnau	Assist. Administrativo
268. Marlene de Lima Lopes	Assist. Técnico	351. Sônia Maria Uchoa de França	Assist. Administrativo
269. Marta Cecília Mota de Macêdo	Engenheiro Agrônomo	352. Soraya Maria Pereira dos Prazeres	Ag. Administrativo
270. Marta da Luz Freitas Pacheco	Datilógrafo	353. Soraya de Souza Cruz Araújo	Assist. Gabinete
271. Mary Rose de Mendonça Pigatto	Assist. Administrativo	354. Sued da Silva Trajano	Téc. em Form. Prof.
272. Maura Mocerli	Técnico	355. Suely Peixoto de Oliveira	Assistente
273. Meire M <sup>a</sup> de Souza C. Soares	Administradora	356. Synara Monteiro de Alencar	Administ. Serv. Gerais
274. Miguel Amador de Moura Neto	Téc. Nível Superior	357. Tania Maria Gomes de Silva	Assist. Administrativo
275. Miguel Arcanjo Ferreira	Assist. de Administração	358. Tânia Shirlene Guedes Farias	Aux. Legislativo
276. Milady de Souza Cortes	Assist. Administrativo	359. Teozeta Q. Parente Pinto	Redator Chefe
277. Milka Sampaio Lima	Agente Administrativo	360. Tereza Lima Alves	Agente de Portaria
278. Moacir Augusto de Souza	Professor	361. Ubiracy Caturité da Silva	Assistente
279. Moisés da Silva	Assistente Setorial	362. Ubiracy José Aprígio da Silva	Agente Administrativo
280. Mônica Trindade	Instrutor	363. Ubirajara Sá Neto	Administrativo
281. Nádia da Conceição Araújo	Datilógrafo	364. Ulisses Cesário Nogueira	Estagiário
282. Nair Araújo Gomes	Ag. Administrativo	365. Valberto Prudêncio Ribeiro	Especialista Educação
283. Nazareno Pinheiro Salucci	Chefe de Departamento	366. Valdenir de Souza Santos	Aux. Op. Serv. Div.
284. Nelita Frank	Ag. Administrativo	367. Valéria Britiz de Souza	Professor
285. Nelma Karin Gomes Cabral de Macedo	Atendente Comercial	368. Vanio Rafael Santa Rosa	Assist. Administrativo
286. Nenilce Ribeiro de Lima	Ag. Administrativo	369. Veralice Barbosa de Oliveira	Assist. Administrativo
287. Neygila Cristina C. Santos	Aux. Administrativo	370. Veralúcia Lopes da Silva	Assist. Administrativo
288. Nilton Sergio Martins Costa de Freitas	Téc. Agrícola	371. Vilani Beserra Marques	Assist. Administrativo
289. Nilvanda Diniz de Lima	Encarregada do SCPC	372. Vitoria Maria de Souza	Agente Administrativo
290. Nilvanete Reis Lima	Aux. de Operações	373. Vitorino Perin	Comerciante
291. Niura Cardoso de Souza	Servidor Público	374. Wagne Santana Medrado	Desenhista
292. Nivaldo Pereira da Silva	Téc. Contabilidade	375. Waldéciria Magalhães Araújo	Datilógrafo
293. Noelma Faria da Silva	Téc. Municipal	376. Waldeliria Melo de Magalhães	Ag. Administrativo
294. Noely de Oliveira Sarmento	Chefe de Divisão	377. Waldomiro Ferreira de Melo Júnior	Professor
295. Norma Maria do Socorro Dias P. Reis	Ag. Administrativo	378. Waldomiro Ferreira de Melo Júnior	Administrador
296. Nubia Abrates Gomes	Professor	379. Wanderlino Satário de Souza Junior	Servidor Público
297. Odete Moraes Nunes	Assist. Administrativo	380. Wellington L. Castro	Repres. Comercial
298. Onédia Lima Tavares	Datilógrafo	381. Wirland Damasceno de Andrade	Fiscal Tributos
299. Onimar deSilva Borges	Ag. Sócio-Orientador	382. Wolney Rodrigues da Silva	Assist. Legislativo
300. Osvaldo da Silva Gomes Filho	Assist. Técnico	383. Zenaide Matos Bezerra	Coordenadora
301. Palmira Leão de Souza	Fiscal Tributos		
302. Patrícia Regina Pereira Pacheco	Aux. Administrativo		
303. Paulina sokolowicz	Servidor Público		
304. Paulo Airtón Lopes	Assist. Administrativo		
305. Paulo Sergio Oliveira Ribeiro	Ag. Administrativo		
306. Petronio Laranjeira Barbosa	Téc. em Agricultura		
307. Quezia Lima de Almeida	Ag. Sócio-Orientador		
308. Raimar Almeida Bacelar	Motorista		
309. Raimundo de Almeida Pereira	Engenheiro Agrônomo		
310. Raulino Braz da Silva	Chefe do SELAD		
311. Rejana da Silva Sousa	Téc. em Contabilidade		
312. Ricardo Lavareda Ferreira	Consultor		
313. Rita de Cássia Pompeu de Sousa	Assist. de Operações		
314. Rita Maria Faccione	Servidor Público		
315. Robercil Pimentel Trajano	Instrutor		
316. Roberto Dantas de Medeiros	Pesquisador		
317. Rógis Mauro Barros Feitosa	Téc. Administrativo		
318. Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida	Economista		
319. Roque Afonso Lawisch	Chefe de Departamento		
320. Rosângela de Almeida Oliveira	Ag. Administrativo		
321. Rosângela Pereira dos Reis e Silva	Técnica		
322. Rosilânia de Brito Uchôa	Téc. Operacional		
323. Rosilene Floriano de Souza	Téc. em Contabilidade		
324. Rosimai Cunha Vasconcelos	Ag. Administrativo		
325. Rosineide Mesquita Barros	Aux. Municipal		
326. Rozânia Luiz de Souza	Ag. Administrativo		
327. Rozânia Miranda dos Santos	Aux. Administrativo		
328. Rozineli Araújo da Luz	Datilógrafo		
329. Ruben da Silva Sobrinho	Aux. Administrativo		
330. Rui do Nascimento Paim	Jornalista		
331. Rutinéia deOliveira Carvalho	Secretária Executiva		
332. Ruy Sá de Souza	Ag. Administrativo		
333. Salatiel Cavalcante Alves	Assist. Administrativo		
334. Samou Abdala Salomão	Comerciante		
335. Sander Fraxe Salomão	Comerciante		
336. Sandra Nazaré de Souza C. Silva	Ag. Administrativo		
337. Sebastião Maciel Araújo	Aux.Op.Serv.Diversos		
338. Sevílio dos Santos Bezerra	Instrutor		
339. Sevirina da Silva	Ag. Comunicação Social		
340. Sidney Antonio Dias	Motorista		
341. Silvia Maria Macedo Coelho	Servidor Público		
342. Silvina Faria dos Santos	Téc. Administrativo		
343. Silvio Sidney Alves Sales	Ag. em Ativ. Agropec.		
344. Silvio Silvestre de Carvalho	Administrativo		
345. Sissi Iardlei Santiago de Souza	Datilógrafo		
346. Socorro Maria Silva Pinto	Ag. Administrativo		
347. Solange de Lima Paiva	Ag. de Portaria		
348. Solange Horta Thomé	Ag. de Portaria		
349. Solange Maria Emiliano	Agente Municipal		

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, fosse a presente lista publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Jorge Glória, Técnico Judiciário, digitei. Eu Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão, subscrevi.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz de Direito

#### 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito Cooperador  
Dr. MARCELO MAZUR  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

#### Expediente do dia 16 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
Processo nº 010 01 013769-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTONIO VANY DOS SANTOS GOMES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANTONIO VANY DOS SANTOS GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Santarém - PA, nascido em 14/12/1966, filho de Domingos Marques Gomes e de Nilda Almeida dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, *caput* do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia 04/02/2005, às 16:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: (...) Consta dos autos que, no dia 19/05/01, a vítima contratou os serviços de transporte de mercadorias do Sr. CLAUDECIR ANTONIO MORALES que por sua vez terceirizou ao denunciado. Apurou-se que o denunciado, em adrede conluio, em sua empreitada criminosa, ficou de transportar

400 caixas de sabão, da cidade de Manaus-AM até esta capital, ocorre que a mercadoria não chegou no seu destino, sendo subtraída a quantidade de 251 caixas de sabão. Ante o exposto, estando o denunciado inciso no artigo 155, *caput*, do Código Penal, requer-se a instauração da ação penal. (...) Boa Vista/RR, 14/11/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 053759-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO SERGIO MACEDO COELHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO SERGIO MACEDO COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 23/01/1961, filho de José Rodrigues Coelho e de Izete Macedo Coelho, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, c/c o art. 29, ambos do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 15:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos que, no dia 07 de dezembro de 2000, após retirar R\$2.500,00 do Banco Real, a vítima saía da referida instituição bancária quando percebeu um pacote caído ao chão. Seguiu-se a abordagem da denunciada Iolane perguntando à vítima se o pacote lhe pertencia. Diante da negativa da vítima, o denunciado Paulo, afirmado que o pacote era da "firma" em que trabalhava, convenceu a vítima de que "seu chefe" gratificaria a mesma pelo achado. Passaram os três a caminhar juntos, o denunciado pediu à vítima um papel para anotar o endereço da "firma". No mesmo momento, a denunciada se dispôs a segurar a bolsa da vítima para que esta anotasse o endereço. Enquanto a vítima conversava com o denunciado Paulo, a denunciada Iolane evadiu-se do local, fazendo o mesmo o denunciado. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º. Diante do exposto, requer o MP o recebimento e autuação da denúncia, instaurando-se o devido processo legal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 065929-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARCOS PAULO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCOS PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Porto Velho - RO, nascido em 10/08/1971, filho de Paulo Marcos Magalhães e de Gisele de tal, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Na noite do dia 17 de julho de 2000, por volta das 17h, os denunciados e mais um terceiro elemento ainda não identificado, movidos pelo *animus furandi* e previamente ajustados, adentraram na loja denominada "Firmamento Moda Jovem", situada nesta capital, e, mediante ameaça com o emprego de arma de fogo, anunciaram o assalto, renderam o funcionário e subtraíram para si várias peças de roupa. Ante o exposto, estando o denunciado inciso no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, requer-se a instauração da ação penal. (...) Boa Vista/RR, 05/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013969-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO DE ARAUJO CHAVES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO DE ARAUJO CHAVES**, brasileiro, amigado, naturalidade não informada, data de nascimento não informada, filho de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio de Araujo, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 15:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos que, no dia 07 de dezembro de 2000, após retirar R\$2.500,00 do Banco Real, a vítima saía da referida instituição bancária quando percebeu um pacote caído ao chão. Seguiu-se a abordagem da denunciada Iolane perguntando à vítima se o pacote lhe pertencia. Diante da negativa da vítima, o denunciado Paulo, afirmado que o pacote era da "firma" em que trabalhava, convenceu a vítima de que "seu chefe" gratificaria a mesma pelo achado. Passaram os três a caminhar juntos, o denunciado pediu à vítima um papel para anotar o endereço da "firma". No mesmo momento, a denunciada se dispôs a segurar a bolsa da vítima para que esta anotasse o endereço. Enquanto a vítima conversava com o denunciado Paulo, a denunciada Iolane evadiu-se do local, fazendo o mesmo o denunciado. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º. Diante do exposto, requer o MP o recebimento e autuação da denúncia, instaurando-se o devido processo legal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013664-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO DE ARAUJO CHAVES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO DE ARAUJO CHAVES**, brasileiro, amigado, naturalidade não informada, data de nascimento não informada, filho de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio de Araujo, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171 c/c art. 29 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos que, no dia 11 de janeiro de 2001, no Terminal de Ônibus localizado nas proximidades da Caixa Econômica Federal, a vítima viu um pacote caído ao chão, dentro do qual pôde perceber a existência de dinheiro e documentos. Após apanhar o pacote, a vítima foi abordada por um dos denunciados o qual lhe informou que o dono do mesmo lhe ofereceria gratificação por tê-lo encontrado. Seguiu-se a abordagem do outro denunciado tendo ambos acompanhado a vítima até a sorveteria *Sorvete e Companhia*. Na referida sorveteria, a vítima recebeu dos denunciados um papel contendo um endereço, tendo sido convencida a deixar sua bolsa enquanto ia "receber sua recompensa". Dentro da bolsa havia, dentre outros objetos e documentos, R\$1.200,00 em dinheiro. Posteriormente os denunciados se evadiram com a bolsa da vítima. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 171 c/c art. 29 do CP.Diante do exposto, requer o MP o recebimento e a autuação desta denúncia, instaurando-se o devido processo legal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 029710-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO LIMA DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, natural de Terra Alta - PA, com 29 anos, data de nascimento não informada, filho de Francisco dos Santos Souza e de Maria Ednair Lima de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta das 20h do dia 02 de abril de 2000, numa das casas vizinhas do endereço de denunciado, este ofendeu integridade corporal da vítima, resultando na incapacidade deste para as ocupações habituais, por mais de trinta dias. Segundo apurou-se, o denunciado, em conjunto com outros indivíduos não identificados, após invadir a residência da vítima, passou a agredi-la com paus e facas, provocando-lhe ferimentos que resultaram na incapacidade dela para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Ao praticar as condutas acima descritas, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no inciso I do § 1º do art. 129 do CP, razão pela qual requer o MP o recebimento e autuação desta denúncia, instaurando-se a devida ação penal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM<sup>a</sup>. Juíza Direito  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
Cláudia Nattrodt

Expediente do dia 15 de dezembro de 2004, para ciência e intimação das partes.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090109-1

Ação: Alvará Judicial

Requerido: T. AQUINO DE MELO

**FINALIDADE:** Intimar o requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos moldes do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do presente feito. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR 27.09.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001003075330-4 – MONITÓRIA

Autor: Claudinete Martins da Silva

Advogado: Jaeder Natal

Réu: Valéria Ferreira Gomes

**BEM (NS): 01 (um) aparelho de som, marca AUDAX-M7-X20, semi novo, na cor preta, com dois decks, rádio AM?FM, prato par 03 (três) cds, duas caixas de som, 1500 watts de potência, controle remoto e em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 700,00 (setecentos reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de janeiro de 2005 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 25 de janeiro de 2005 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5240, 2º andar, Bairro São Pedro, - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2004.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 00100307086-2 – MONITÓRIA

Requerente: Sebastião Almeida Filho

Advogado: Jaeder Natal

Requerido: Rosélia Lima de Souza

Advogado: Eufláio Dionizio Lima

**BEM(NS): 04 (quatro) pedras preciosas do tipo esmeralda, com 2,88 (dois vírgula oitenta e oito) quilates de peso, com escala de tonalidade de cor fraca superior, lapidadas. Em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de janeiro de 2005, às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 25 de janeiro de 2005, às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5240, 2º andar, Bairro São Pedro, - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2004.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 590, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

Conceder progressão funcional ao servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, da Classe B - Padrão 7, para a Classe B - Padrão 8, com

fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 29.11.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 593 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97), considerando as justificativas constantes dos autos do PA n.º 494/2004,

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para participar do curso de multiplicadores para treinamento de mesários na sede deste tribunal.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 17 a 19.08.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,15

Valor a ser pago: R\$ 394,35

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 594 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORA PARA SUBSTITUIR CHEFE DE CARTÓRIO DURANTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS E RECESSO:

DESTINO: CARACARAÍ/RR

PERÍODO 1: 10 a 16.12.2004

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

DESTINO: CARACARAÍ/RR

PERÍODO 2: 20.12.2004 a 26.01.2005

N.º de diárias: 37,5 (trinta e sete e meia)

Servidora:

LÚCIA PAIVA DE MACEDO – servidora requisitada;

A servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 5.808,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 205,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 176,46

Valor total a ser pago: R\$ 5.425,84

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor SÍLVIO COSTA FEIJÓ, Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo CJ-2, encontra-se afastado em virtude de recesso forense, no período de 20.12.04 a 06.01.05.

R E S O L V E:

Designar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR para substituí-lo no período acima mencionado.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 596, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense do servidor LAIRTO SANTOS DA SILVA anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 14 a 31.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 16 de Dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes.*

## DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 15/12/2004:

PROCESSO N.º 1152 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INCLUSÃO DO PETICIONÁRIO NO ROL DOS SERVIDORES QUE FARÃO JUS À INCORPORAÇÃO DAS NOVAS PARCELAS DE QUINTOS.

REQUERENTE: ULISSES DE MELO AMORIM, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DÍZANETE MATIAS.

## DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGALIDADE DA PARTE ATIVA. RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

## DESPACHO

À Secretaria para que certifique quanto à intimação do recorrido Luiz Antônio da Mota Brito para as contra-razões.

Caso negativa a resposta, intime-se o recorrido Antônio da Mota Brito para as contra-razões, no prazo legal.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1556 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA DA JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU

**IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO  
DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE GERALDO  
FRANCISCO DA COSTA**  
E ARMANDO CARDOSO DOS SANTOS.  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO LUIZ DO  
ANAUÁ  
ADV.: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO.  
RECORRIDO: GERALDO FRANCISCO DA COSTA.  
ADV.: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

**EMENTA:** RECURSO ELEITORAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POR FATOR SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO FEITO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, por falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CHAGAS BATISTA – Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° 66 – CLASSE VII

**ASSUNTO:** REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).  
REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**EMENTA** SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS INSCULPIDOS NA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.406/95 (ART. 12, INCISOS I, II, III E IV). DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, aprovar o pedido do Partido Democrata Nacional, deferindo-lhe o registro de seus órgãos de direção municipais e regional no Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Esteve Presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° 1131 – CLASSE XI

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA.  
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2005 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE — DEFERIMENTO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do PPS durante o 1º semestre do ano 2005, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR  
Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° 1143 – CLASSE XI

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PFL), REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2005.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Vista ao MPE.

Boa Vista, 13/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

#### PROCESSO N° 1148 – CLASSE XI

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, SENADOR/PRESIDENTE DO PDT/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

#### EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA —

REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O ANO DE 2005 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE — DEFERIMENTO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido Democrático Trabalhista – PDT, durante o ano 2005, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

### 1ª ZONA ELEITORAL

#### PORTARIA CONJUNTA N.º 004/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Os Juízes Eleitorais das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, no uso de suas atribuições e

**Considerando** que o Recesso Forense ocorrerá entre os dias 20/12/2004 a 06/01/2005;

**Considerando** que no citado período a grande maioria dos servidores lotados na 1ª e 5ª Zonas Eleitorais estarão dispensado de seus serviços, permanecendo apenas aqueles essenciais ao funcionamento dos Cartórios;

**Considerando** que os prazos processuais ficam suspensos durante este lapso temporal;

#### RESOLVEM:

Art. 1.º Suspender os trabalhos relativos ao alistamento eleitoral, emissão de 2ª via, transferências, revisões e demais procedimentos relativos a regularização do eleitor perante o cadastro nacional de eleitores.

Art. 2.º Determinar que continuem sendo realizadas as cobranças de multas e emissão de certidões.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz da 5.<sup>a</sup> Zona Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 781, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 5 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 13 a 17DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 788, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no período de 13DEZ04 a 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 789, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 17JAN a 15FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Tornar público o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, no dia 13DEZ04, para atuar na audiência pública junto a Câmara de Vereadores e o Conselho de Saúde do Município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N° 791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Tornar público o afastamento da Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO**, no dia 13DEZ04, para acompanhar a titular da Promotoria de Defesa da Saúde, durante audiência pública junto a Câmara de Vereadores e o Conselho de Saúde do Município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO N.º 004/04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal teve o mérito de inserir em seu texto uma série de princípios norteadores das funções de Estado, destacando-se o da moralidade, a significar que a atuação dos agentes públicos deve conformar-se à lei e a determinados valores relacionados com a idéia de lealdade, honestidade e ética no exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.934/94 (LRE), que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, estabelece no seu art. 12, e incisos, como se dará a composição plenária das Juntas Comerciais;

**CONSIDERANDO** que o dispositivo acima anotado dispõe que, para a composição plenária da Junta Comercial, as entidades patronais de grau superior e associações comerciais (inc. I); e os conselhos de classe dos advogados, economistas e contadores (inc. II) indicarão vogais e respectivos suplementares representativos de cada entidade, organizados em listas tríplices;

**CONSIDERANDO** que, conforme informações apuradas no PIP nº 029/04/2<sup>a</sup> PC/MP/RR, ficou constatado que João Pereira Barbosa Júnior, Ubirajara Riz Rodrigues e Alzir Mesquita da Silva, nomeados vogais titulares pelo Decreto 5.589-E, de 05.01.2004, não figuraram dentre os nomes indicados nessa qualidade pelas suas respectivas entidades representativas, mas sim como vogais suplementares;

**CONSIDERANDO** que tal circunstância viola frontalmente o disposto no art. 12, da Lei 8.934/94, o qual claramente especifica competir às entidades lá elencadas a indicação dos vogais e dos suplementares, através de lista tríplice, não podendo o Chefe do Executivo ao seu alvedrio escolher os vogais titulares dentre os nomes indicados como suplementares;

**CONSIDERANDO** que, ao arrepio do disposto no §2º, do supracitado dispositivo, o encaminhamento das listas se realizou de forma intempestiva, porquanto, contando-se sessenta dias que antecederam o mandato da composição plenária anterior (Decreto n. 3.706, de 03.01.2000), todas as entidades deveriam ter encaminhado a indicação até o dia 03 de novembro de 2003, fato que não ocorreu (conforme registrado no Parecer n. 068/2004/REPROGE/PA/GABCIVIL/RR);

resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

1. A anulação de todo o procedimento de escolha da composição plenária da Junta Comercial do Estado de Roraima, nomeada pelo Decreto 5.589-E, de 05.01.2004 (aplicação da Súmula 473, do STF).

2. A nomeação de comissão paritária composta por representantes das entidades patronais, associações comerciais e conselhos de classe que compõem o plenário da Junta Comercial, a fim de que conduzam, **no prazo de quinze dias**, novo processo de escolha dos vogais, bem ainda para que dêem continuidade ao regular funcionamento daquela entidade (conforme parecer n. 068/2004/REPROGE/PA/GABCIVIL/RR).

3. Que no processo de escolha seja observado o disposto nos artigos 11, 12, 14 e 16 da Lei 8.934/94, no tocante à indicação de vogal e suplente representante da União (STF – RMS 2491 – DF – 2ª T. Rel. Min. Carlos Velloso; STJ – MS 7852 – DF – 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon).

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004.

JOÃO XAVIER PAIXÃO  
Promotor de Justiça

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA  
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/12/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.002184-6 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: :ANTONIO LISBOA SANTOS SILVA  
ADVOGADO :DENISE SILVA GOMES  
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002185-0 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :5104-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE  
REQTE: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO :SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
REQDO: :ANTONIO ALTON DA SILVA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002182-9 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REQDO: :SIGILOSO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002183-2 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REQDO: :SIGILOSO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002186-3 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :BENTO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002187-7 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :4101-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
(DESMEMBRADA)  
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.705173-0 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ALTAMIR PEREIRA DE MELO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705174-3 PROT.:15/12/2004  
CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO  
AUTOR: :CECILIA COUTINHO DE MELLO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria em exercício  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001551-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : RIVALDO LOPEZ MACHADO  
advogadOS : DrS. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, OAB/RR 236 E  
SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 068-E

**O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença” ...** Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu **RIVALDO LOPES**

**MACHADO** pelo crime descrito no artigo 12 c/c artigo 18, I, ambos da Lei 6.368/76 (...) **totalizando 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 80 (oitenta) dias-multa**, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato,  **pena que torno definitiva**, tendo em vista não haver outras causas de aumento, e também por inexistir causas de diminuição de pena a considerar. A pena privativa de liberdade será cumprida **integralmente no regime fechado**, por força da norma contida no § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90 (...) Inexistindo fato novo que desautorize a manutenção da prisão, e considerando-se ainda o disposto no artigo 393, I do CPP, e súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça, bem como, dentre outros fundamentos que fluem das provas carreadas aos autos, a necessidade de preservação da ordem pública, com o escopo de evitar que o acusado pratique novos crimes posto que em liberdade encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração penal cometida, **não poderá o réu apelar em liberdade**. Condeno o réu a pagar as custas processuais, em conformidade ao disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei 9.289/96... “

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000833-0

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
REQUERIDO : SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY  
ADVOGADO : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

**DESPACHO :** “Recebo os presentes Embargos. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002058-2

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : ROCILDA COSTA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

**DESPACHO :** “(...) dê-se vista aos Autores.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001225-3

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : ALDA MARIA RODRIGUES SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

**DESPACHO :** “(...) dê-se vista aos Autores.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001096-7

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : MARIA LUIZ PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

**DESPACHO :** “(...) dê-se vista aos Autores.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001223-8

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : FRANCISCA CHAVES CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

**DESPACHO :** “(...) dê-se vista aos Autores.”

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : SIMONE CABANELAS MARTINEZ  
ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:** “(...) retifico o dispositivo da decisão de fls 85/87, para fazer menção expressa, além do cargo de Agente de Polícia Federal, aos cargos de Escrivão de Polícia Federal e Perito Criminal Federal, Área 3, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: ‘*Dianete do exposto, presentes os requisitos do art. 273, do CPC, antecipo os efeitos da tutela para determinar à UNIÃO, através do órgão responsável pelo Concurso Público para provimento regional de vagas ao cargo de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Perito Criminal Federal, Área 3, que providencie nova data para que a Autora realize os testes de aptidão física posterior ao período de repouso constante do atestado médico de fls 62*’. Ficam mantidos os demais termos da decisão, tal como consta às fls 85/87. Outrossim, tendo exaurido o prazo constante do atestado médico de fls 62, determino a intimação da União para que informe a este Juízo sobre a realização dos testes de aptidão física da Autora, e, caso já realizado, se a mesma obteve aprovação. Cite-se a União. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000060-2

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : EDITE DO CARMO PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:** “Homologo os acordos de fls 214/218, 223/227, 231/232 e 236 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o presente processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

**ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001997-6

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO : FRANCISCO DE ASSIS QUESADA ARAÚJO  
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o requerido intimado para se manifestar sobre a proposta de honorários.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001670-7

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE : EDI SAMPAIO MILIANO  
ADVOGADO : AM 2505 – LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001495-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : JOSÉ VIANA VIEIRA

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001278-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : AUGUSTO CÉSAR LOPES LIMA

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001260-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : JANE DARLEY PINTO AZEVEDO CRUZ

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000962-1

CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO  
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002,

de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001576-7  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ORISNER ARAÚJO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001407-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : JESUS NAZARENO COSTA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : RR 145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001402-1  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

## EDITAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 78691-4/04 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco Honda S/A

**Adv.:** Dr. Sivirino Pauli

**Réu:** Pedro Bento dos Santos

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **PEDRO BENTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42215 e CPF nº 112.474.362-68, para em 03 (três) dias apresentar contestação ou, caso já tenha pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, se o desejar. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUIZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
 Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

- 1) JOÃO CRISOSTOMO DE MENEZES e ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
 ELE: nascido em Água Branca-PI, em 18/12/1959, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-39, casa 88, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de e ISABEL RÓSA DE MENEZES.  
 ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 08/07/1971, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua C-39, casa 88, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de COSMO PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS.
- 2) JOSE ANTONIO TEODORO ROSA e SARA ALVES DOS SANTOS  
 ELE: nascido em Campinorte-GO, em 05/12/1965, de profissão protético, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hebron, nº 433, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de GERALDO ROSA e CARMELITA TEODORO BORGES.  
 ELA: nascida em Formoso-MG, em 22/01/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hebron, nº 433, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA LUIZA ALVES DOS SANTOS.
- 3) JEDIDIAS DE LIMA BEZERRA e JOANA CASTRO DOS SANTOS  
 ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 18/11/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Horácio Mardel de Magalhães, nº 2068, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de AGUINALDO NECO BEZERRA e MARIA IMACULADA DE LIMA BEZERRA.  
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/06/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-07, nº 1802, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ROBINELSON AZEVEDO DOS SANTOS e VERA LUCIA MARIA CASTRO DOS SANTOS.
- 4) WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ e VALDIRENE OLIVEIRA DA SILVA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/12/1966, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Teixeira de Souza, nº 460, Conj. Caimbé, Boa Vista-RR, filho de RUYVAL MAIA DE AZEVEDO CRUZ e ALCIMAR DE OLIVEIRA CRUZ.  
 ELA: nascida em BA, em 23/07/1968, de profissão funcionária pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Manoel Teixeira de Souza, nº 460, Conj. Caimbé, Boa Vista-RR, filha de RAUL OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ZILDA SENHORINHA DO NASCIMENTO.
- 5) DAVI MEDEIROS LIMA e BRUNA JAQUELINE LIMA REIS  
 ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 15/02/1983, de profissão assistente de suprimento, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piauí, nº 215, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DELVO DE LIMA e MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA.  
 ELA: nascida em Belém-PA, em 21/06/1984, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alvaro Maia, nº 409, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO AUGUSTO TAVARES REIS e ROSANA SUELLEN LIMA REIS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



# Diário do Poder Judiciário



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento N° 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## Corregedoria Geral de Justiça

## Ouvidoria-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**